

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

LEICOMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058/2007

"Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Tucano e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Tucano, subunidade federativa do Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Diretor do Município de Tucano, instrumento normativo da Política de Desenvolvimento Urbano Municipal.
- **Art. 2º**Integram esta Lei os seguintes Anexos, que dela fazem parte como se totalmente transcritos:
- I Mapas:
- a) Planta 01 Município de Tucano Macrozoneamento e Malha Viária;
- b) Planta 02 Caldas do Jorro Perímetro Urbano;
- c) Planta 03 Cidade de Tucano Perímetro Urbano;
- d) Planta 04 Caldas do Jorro Zoneamento;
- e) Planta 05 Cidade de Tucano Zoneamento;
- f) Planta 06 Caldas do Jorro Áreas Especiais;
- g) Planta 07 Cidade de Tucano Áreas Especiais;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- h) Planta 08 Caldas do Jorro Sistema Viário;
- i) Planta 09 Cidade de Tucano Sistema Viário;
- j) Planta 10 Caldas do Jorro Modelo de Desenvolvimento Espacial;
- k) Planta 11 Cidade de Tucano Modelo de Desenvolvimento Espacial;
- II Modelo de Desenvolvimento Espacial Diretrizes Específicas de Estrutura Urbana:
- a) Quadro I Macrozoneamento Conceituação das Categorias de Áreas no Território Municipal;
- b) Quadro II Zoneamento Conceituação das Categorias de Uso e Ocupação do Solo para as Áreas Urbanas Prioritárias (AUP);
- c) Quadro III Sistema de Circulação e Mobilidade no Município Composição e Conceituação;
- III Parâmetros de Ocupação e Uso das Áreas Urbanas:
- a) Quadro I Parâmetros Urbanísticos Básicos para as Áreas Urbanas;
- b) Quadro II Usos Sujeitos à Análise Especial;
- c) Quadro III Compatibilidade dos Usos Sujeitos à Análise Especial com o Sistema Viário;
- IV Características Físicas e Funcionais das Vias Urbanas:
- a) Quadro I Características Funcionais:
- b) Quadro II Características Físicas e Funcionais;
- c) Quadro III Parâmetros e Exigências para Destinação de Vagas para Estacionamentos;
- V Perímetros Urbanos:
- a) Caldas do Jorro;
- b) Cidade de Tucano.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

VI - Proposições: Quadro Único - Elenco das Proposições.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 3º** As diretrizes, programas e projetos do Plano Diretor Urbano são orientados pelos princípios e diretrizes gerais da política urbana e também por princípios específicos da realidade municipal referentes a:
- I preservação e valorização dos ecossistemas como condição básica para o desenvolvimento;
- II otimização do potencial efetivo das águas subterrâneas para contribuir com o desenvolvimento municipal;
- III valorização e preservação das águas termais, afloradas ou não, como características específicas do território municipal;
- IV estruturação de Caldas do Jorro para consolidar-se como principal pólo de atração turística no Sertão de Canudos, de porte nacional e internacional;
- V valorização dos brejos e de tudo que eles representam para a estruturação da ocupação urbana, principalmente para a Cidade de Tucano;
- VI valorização do Rio Itapicuru e de sua orla fluvial, por tudo o que ele representa no processo de ocupação do interior da Bahia;
- VII inclusão social e urbanística da população pobre, inclusive visitante;
- VIII valorização e proteção do patrimônio ambiental, cultural (tangível e intangível), edificado e natural.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 4º O Plano Diretor tem como objetivos:



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- I qualificar a estrutura urbana, de modo a assegurar o atendimento às necessidades habitacionais, de circulação e do pleno desenvolvimento das atividades econômicas;
- II solucionar ou mitigar os problemas mais críticos que contribuem para a degradação dos ecossistemas e da qualidade de vida da população, incluindo a poluição sonora;
- III permitir a configuração de uma comunidade urbanístico-arquitetônica peculiar, conferindo à Cidade um diferencial em termos de atrativos culturais, campanhas educativas e gestões junto aos órgãos de preservação do Estado;
- IV indicar os insumos para ordenar e ampliar as alternativas de turismo e dinamizar as vertentes econômicas que aproveitem o potencial dos recursos naturais e culturais;
- V difundir a cultura local e natural e desenvolver o vínculo da população com o seu Município;
- VI fortalecer e democratizar as instituições de modo a ampliar os espaços de participação social;
- VII resgatar o déficit ambiental produzido pela exploração indevida dos recursos naturais;
- VIII assegurar a utilização dos recursos naturais e dos recursos hídricos disponíveis; e
- IX promover a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos voltados para os segmentos da população em situação de vulnerabilidade, de risco social e de pobreza.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

- **Art. 5º** A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos referentes a:
- I qualidade de vida;
- II justiça social;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- III desenvolvimento das atividades econômicas.
- **Art. 6º** O princípio da função social orienta as normas referentes a:
- I ordenação e controle do uso do solo, a fim de evitar inadequações, ociosidade na utilização dos imóveis, infra-estrutura e serviços urbanos;
- II padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana, compatíveis com as sustentabilidades ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- III proteção, conservação e recuperação do meio ambiente natural e construído; e
- IV preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

TITULO II DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º São diretrizes gerais do Plano Diretor:

- I estabelecimento de medidas visando o fortalecimento da base econômica, incluindo a valorização e desenvolvimento das habilidades locais:
- II estruturação de Caldas do Jorro integrando-a à orla fluvial do Rio Itapicuru, tornando-a auto-suficiente na gestão de suas demandas urbanas ampliando a cobertura dos serviços urbanos, do saneamento ambiental, dos serviços sociais e da melhoria habitacional reafirmando sua posição de pólo de atração turística de porte regional, nacional e internacional;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- III estruturação da Cidade de Tucano, fortalecendo o comércio e os serviços especializados, incluindo o atendimento das demandas turísticas, consolidando-a como centro beneficiador e distribuidor dos produtos das Áreas Urbanas e Áreas Rurais, centro cultural dinâmico e detentora de patrimônio cultural, natural e edificado, valorizado e protegido;
- IV implementação de políticas de preservação e valorização do patrimônio histórico-cultural edificado da Cidade de Tucano:
- V desenvolvimento de medidas para qualificação urbanística, paisagística e ambiental das Áreas Urbanas:
- VI levantamento, identificação e mapeamento de núcleos, concentrados e/ou isolados, de descendentes de índios (caboclos) e escravos (quilombolas), bem como de seus hábitos, costumes e ritos, para o estabelecimento de políticas visando sua manutenção, preservação e inclusão no contexto cultural e turístico municipal;
- VII elaboração do Plano Municipal de Turismo e incremento ao desenvolvimento do turismo ambientalmente sustentável;
- VIII desenvolvimento de medidas para conter a abertura indiscriminada e aleatória de novas fronteiras de ocupação/urbanização, especialmente em Caldas do Jorro;
- IX implementação de políticas agressivas de combate à desnutrição infantil e de atendimento à assistência neo-natal, bem como de combate ao tráfico de drogas, à prostituição de menores e à criminalidade;
- **X** desenvolvimento de medidas para ampliação dos serviços de saúde e educacionais, sobretudo do ensino fundamental, às Áreas Urbanas;
- XI estabelecimento de políticas de preservação e valorização dos ecossistemas, especialmente do bioma caatinga/serrado e dos brejos;
- XII estabelecimento de políticas de preservação e valorização dos recursos hídricos especialmente do Rio Itapicuru e dos seus afluentes;
- XIII estabelecimento de políticas de preservação e valorização das águas termais, com monitoramento sistemático na sua utilização;
- XIV monitoramento da utilização das águas subterrâneas da Bacia Sedimentar de Tucano, prevenindo-se os riscos causados pela erosão do sub-solo;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- XV gestões junto ao Governo do Estado para realização de estudo hidrogeológico completo, considerando poços perfurados e/ou projetados;
- **XVI -** estabelecimento de medidas com vistas à ampliação da base tributária, inclusive através da cooperação público-privado;
- **XVII -** implantação de modelo de gestão democrática e compartilhada de modo a considerar a operacionalização e equalização de interesses das demais instâncias governamentais e institucionais, dos grupos econômicos e dos agentes sociais que se sobrepõem no território municipal;
- XVIII estabelecimento de medidas para o fortalecimento das entidades da sociedade civil:
- XIX continuidade da implementação do Orçamento Participativo de modo a assegurar a ampliação dos mecanismos de participação social, transparência e eficiência na gestão das finanças públicas; e
- **XX** reestruturação da máquina administrativa considerando eficiência, transparência e integração horizontal nas ações da gestão pública municipal, bem como adequação quantitativa e qualitativa do seu aparato técnico.

CAPÍTULO II DIRETRIZES POR CAMPO TEMÁTICO

- Art. 8º Ficam aprovadas as Diretrizes por Campo Temático referentes a:
- I Desenvolvimento Econômico:
- II Desenvolvimento Sócio-Cultural:
- III Proteção do Meio Ambiente.

Seção I Desenvolvimento Econômico

Art. 9ºFicam definidas as seguintes diretrizes, referentes ao desenvolvimento econômico:



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- I expansão do valor da produção, a partir de programas e projetos direcionados para a estrutura produtiva do setor agropecuário, aproveitando-se das suas vantagens comparativas;
- II apoio à modernização tecnológica da agropecuária, em articulação com o setor produtivo e a agroindústria, visando a competitividade das cadeias produtivas;
- III criação de mecanismos de incentivo para atrair novos investimentos privados;
- IV adensamento da cadeira produtiva através da implantação de agroindústrias;
- V diversificação das atividades econômicas como forma de minimizar o risco das oscilações dos mercados, especialmente quando se trata de atividades primárias voltadas para o mercado externo;
- VI promoção do turismo em Caldas do Jorro com base nos recursos naturais e culturais e na melhoria da infra-estrutura e servicos de apoio:
- VII fortalecimento da atividade do turismo de forma econômica e ambientalmente sustentável:
- VIII estímulo ao desenvolvimento sustentável e à melhoria das atividades artesanais e de derivados agrícolas emergentes nas aglomerações urbanas;
- IX credenciamento do Município para receber recursos externos para desenvolvimento turístico.

Seção II Desenvolvimento Sócio-Cultural

- **Art. 10º** Ficam definidas as seguintes diretrizes, referentes ao desenvolvimento sócio-cultural, relacionadas a cada segmento:
- I abastecimento alimentar:
- a) melhoria da infra-estrutura da feira, principalmente no que se refere ao armazenamento dos alimentos comercializados;
- b) promoção de campanhas com os feirantes capacitando-os para oferecer melhor higiene na venda dos seus produtos;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

c) promoção de programas de fortalecimento da comercialização da carne fresca, principal produto vendido nas feiras locais;

II - assistência social:

- a) promoção da cidadania e seu vínculo com ações do cotidiano nos espaços rurais e urbanos;
- b) respaldo ao lugar da mulher no mercado de trabalho enquanto elemento importante, senão único responsável, em muitos casos, pelo sustento de várias famílias:
- c) resgate do lugar de direito da mulher que, ao longo da história, tem sido sujeitada a situações diversas, sem poder ocupar o lugar de sujeito de sua própria história, e combate a desigualdade e a pobreza;
- d) promoção inserção do idoso na vida social;
- e) reconhecimento do direito a diferença como expressão de civilidade e garantia de direito inerente à todo grupo humano;

III - capacidade associativa:

- a) promoção da inclusão de ONG e estímulo da EMAÚS;
- b) promoção do conhecimento por parte da sociedade dos Conselhos Municipais e suas medidas:
- c) estímulo à organização da sociedade civil em Associações Comunitárias e Cooperativas;

IV - comunicação:

- a) consolidação da emissora de rádio local que se encontra em fase experimental;
- b) incentivo à feira livre enquanto veículo de comunicação popular mais eficiente do Município;
- c) implantação, principalmente em escolas e órgãos públicos, de mecanismos para inclusão digital;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

d) aperfeiçoamento dos sistemas de informação para a devida formulação e monitoramento das políticas públicas;

V - educação:

- a) implantação de escolas de ensino agrotécnico, diminuindo assim a evasão escolar tendo em vista a evidente sociedade agropecuária de Tucano;
- b) implantação de escolas de ensino médio, através do estabelecimento de programas e convênios com entidades públicas superiores;
- c) promoção de campanhas de conscientização da importância da escola para as crianças, uma vez que boa parte dos pais são analfabetos;
- d) capacitação em educação formal e profissionalizante;

VI - gestão dos serviços sociais:

- a) incentivo ao conhecimento, por parte do público, dos mecanismos democráticos de uma administração pública;
- b) promoção de critérios cautelosos e responsáveis quanto à nominação e aos tipos de edificação de equipamentos públicos, bem como ao seu paisagismo;

VII - preservação dos bens culturais:

- a) valorização da Estância Hidromineral de Caldas do Jorro;
- b) garantia de identificação e preservação de bens culturais, materiais e imateriais, manifestos ou latentes, de valor identitário das diversas organizações e segmentos sociais;
- c) estímulo ao cultivo da preservação da memória documental, artística e das fontes de tradição oral;
- d) valorização de expressões culturais específicas do Município;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- e) valorização da feira livre de Tucano, enxergando-a como o espetáculo social de maior expressão do Município;
- f) preservação e estímulo às festas religiosas (Santo Antônio e Santana), às festas populares (Carnaval e festa do Chope);
- g) preservação dos recursos naturais enquanto elementos essenciais de muitas expressões culturais em práticas terapêuticas, artesanais, lúdicas, culinárias, dentre outras;

VIII - saúde:

- a) promoção do atendimento da rede de saúde em todo o território municipal, com capacitação de agentes, contratação de novos profissionais,principalmente nas áreas de odontologia e ortopedia, e adequação dos equipamentos a um atendimento mais eficiente;
- b) garantia e legitimação de práticas de cura, de noções de adoecimento e das diferentes formas tradicionais de transmissão de conhecimentos referentes à saúde:
- c) incentivo a formas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS;

IX - segurança pública:

- a) legitimação e esclarecimento do papel da Guarda Municipal perante a sociedade:
- b) contratação e qualificação de policiamento militar;
- c) melhoria e retirada, do Centro da Cidade, da cadeia pública.

Seção III Proteção do Meio Ambiente

- **Art. 11º** Ficam definidas as seguintes diretrizes gerais, referentes à proteção do meio ambiente:
- I estabelecimento da estrutura administrativa adequada para a gestão do meio ambiente, como o objetivo de promover, um novo padrão de desenvolvimento



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

urbano, conciliando as ações de preservação do meio natural, justiça social e eficiência econômica, com vistas a se proporcionar qualidade de vida à sua população;

- II apoio à gestão estadual de recursos hídricos;
- III saneamento ambiental nas áreas urbanas, com os objetivos de elevar o nível de saúde da população;
- IV ampliação da oferta do saneamento ambiental;
- V reversão do quadro de poluição hídrica e epidemiológica:
- a) ampliação da rede de distribuição de água na Cidade de Tucano;
- b) implantação de medidas de proteção do manancial utilizado para o abastecimento público de água;
- c) melhoraria e ampliação do sistema público de abastecimento de água de Caldas do Jorro;
- d) implantação de sistemas integrados, com adutoras rurais dotadas de derivações para o atendimento de várias localidades ao longo do seu caminhamento:
- e) realizações de campanhas de orientação do manuseio da água dos chafarizes;
- f) implantação de programa preventivo de um programa de monitoramento e de prevenção de contaminação das águas dos poços subterrâneos, principalmente os poços de Caldas do Jorro e Jorrinho, como também os poços que são utilizados no abastecimento de água;
- g) estabelecimento de monitoramento e verificação de esquema de cobrança para as águas termais fornecidas para os hotéis em Caldas do Jorro;
- h) implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários na Cidade de Tucano;
- i) implantação de redes coletoras, em sistemas convencionais ou condominiais, e tratamento com lagoas de estabilização ou reatores anaeróbios, para as Áreas Urbanas especialmente as Vilas e os Povoados Jorrinho, Tracupá e Pedra Grande;
- j) utilização de alternativas de implantação domiciliares de privadas higiênicas com fossas secas, ou privadas do tipo 'Cynamon "com caixa de fermentação", nas Áreas Urbanas que não disponham de rede de distribuição de água, e que portanto, tornam inviável a implantação de redes de esgotos;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- k) implantação e/ou melhoria das instalações sanitárias domiciliares para a população rural dispersa, nas periferias urbanas e habitações de baixa renda;
- implantação de rede de drenagem pluvial nos bairros da periferia da Cidade de Tucano, como também nas Vilas e Povoados;
- m) realização da limpeza do sistema de drenagem, desobstruindo as bocas de lobo, principalmente nas ruas localizadas nas partes baixas e próximas aos riachos das Áreas Urbanas (AU).

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 12º**Fica instituído o Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com os seguintes objetivos:
- I implementar a política de desenvolvimento urbano:
- II compatibilizar planos, programas e projetos, vinculando as ações dos diversos órgãos da Administração;
- III assegurar a participação ampla da comunidade na formulação das políticas, diretrizes e planos;
- IV preservar e valorizar os ecossistemas, os elementos do acervo cultural, do patrimônio edificado e natural, e do patrimônio intangível;
- V estabelecer medidas concretas no sentido de evitar a deformação especulativa do valor da terra urbana;
- VI assegurar as condições para a melhoria das habitações precárias e/ou em situações locacionais de risco;
- VII estimular o envolvimento das empresas e do setor privado nas políticas e ações sociais;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- VIII atualizar e divulgar permanentemente informações para os órgãos da Administração e para a sociedade;
- IX promover e coordenar os fóruns de discussão pública e de avaliação da política urbana, previstos no Plano Diretor Urbano, especialmente a Conferencia da Cidade:
- X encaminhar as ações necessárias para garantir o cumprimento das diretrizes da política ambiental; e
- XI assegurar a participação pública na continuidade da implementação do orçamento participativo e o acompanhamento da sua execução, de conformidade com as diretrizes do Plano Diretor Urbano.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO SISTEMA

- **Art. 13º** São diretrizes do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
- a qualidade e controle social nas ações públicas, mediante:
- a) a participação da população no processo decisório governamental, através do fortalecimento e atribuição de capacidade decisória às instâncias de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade; e
- b) o desenvolvimento da responsabilidade social das empresas, através do envolvimento em ações sociais;
- II a instituição de programas intersetoriais e participativos, mediante:
- a) a articulação institucional envolvendo os diversos setores da Administração municipal para a geração de trabalho e renda, segurança alimentar, produção habitacional e urbanização de áreas precárias; e
- b) o aumento da capacitação técnica e gerencial de gestores públicos;
- III a reestruturação administrativa;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- IV a disponibilização de relatórios indicativos das oportunidades de empreendimentos geradores de emprego e renda, acompanhados de banco de dados socioeconômicos atualizados;
- **V** a eficiência e eficácia na arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos de competência municipal;
- VI a ampliação da captação de recursos externos;
- **VII -** a eficácia na alocação dos recursos mobilizados para a prestação de serviços e outras finalidades da Administração municipal; e
- VIII o fortalecimento das entidades de representação popular.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

- **Art. 14º**Ficam criados os seguintes sistemas, associados e articulados entre si, integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
- I Sistemas Complementares:
- a) Sistema Municipal de Informações (SIMI), com os objetivos de incorporar o acervo de dados e informações sistematizados, mantendo-o constantemente atualizado para alimentar o processo de planejamento, de atualização e revisão do PDU e de elaboração atualização e revisão dos Planos Específicosa fundamentação dos Projetos Urbanísticos e outros projetos e estudos específicos, e a divulgação de todos os produtos do Plano Diretor;
- b) Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS), vinculado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, com os objetivos de implementar as políticas e diretrizes estabelecidas para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e as ações estabelecidas nos Planos Específicos e Projetos Urbanísticos que envolvam a produção da habitação para a população de baixa renda:
- c) Sistema Municipal de Gestão Urbanística (SMGU), com os objetivos de congregar o conjunto de procedimentos administrativos para aprovação de



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

projetos, licenciamento de atividades e fiscalização da execução de obras e do funcionamento de atividades, mediante aplicação dos instrumentos legais disponíveis.

- II Sistemas Congregados:
- a) Sistema de Gestão Participativa (SGP), com os objetivos de:
- 1. realizar audiências públicas obrigatórias para projetos de licenciamento que envolvam significativo impacto ambiental e atos que envolvam a modificação do patrimônio ecológico, arquitetônico, histórico, artístico e cultural;
- 2. realizar e implementar a reestruturação administrativa;
- 3. capacitar o quadro de dirigentes e técnicos da Administração, dos Conselhos Municipais de Políticas Setoriais e de lideranças da sociedade para administrar os recursos ambientais e implementar a política urbana, através dos instrumentos pertinentes;
- assegurar a participação da sociedade na gestão municipal;
- b)Sistema de Gestão Orçamentária (SGO), com os objetivos de:
- 1. estruturar a máquina fazendária municipal para otimizar a gestão fiscal dos tributos de competência municipal; implementar medidas para aumentar a eficiência da política fiscal e eficácia na arrecadação municipal;
- 2. realizar campanhas de esclarecimento junto à população visando o estímulo ao recolhimento dos tributos:



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- 3. instituir incentivos aos contribuintes adimplentes ou que anteciparem o pagamento de seus tributos;
- 4. prestar contas à população sobre os valores gastos e arrecadados;
- 5. implementar o Cadastro Técnico na Cidade de Tucano e em Caldas do Jorro;
- 6. prosseguir na implementação do Orçamento Participativo, com a elaboração anual da cartilha do orçamento em linguagem acessível, explicitando os valores arrecadados e gastos efetuados no ano anterior e os valores arrecadados e as previsões de despesas no exercício em curso;
- 7. realizar debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual de Investimentos (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), como condição obrigatória para sua aprovação pelo Poder Legislativo.
- 8. assegurar a implementação da gestão orçamentária participativa;
- c) o Sistema Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de assegurar a promoção da qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida;
- § 1º O Sistema Municipal de Informações (SIMI) é Composto do Balcão de Informações do Plano Diretor.
- I Os dados e informações do Sistema Municipal de Informações (SIMI) devem ser divulgados e veiculados entre os órgãos da Administração Municipal e disponibilizados à comunidade; e
- II todos os produtos do Plano Diretor devem ter seus arquivos em meio magnético disponíveis à consulta da população, em Caldas do Jorro e na Cidade de Tucano.
- § 2º Compõem o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS):



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- I o Fundo Municipal da Habitação (FMH); e
- II o Conselho Municipal de Habitação (CMH).
- § 3º O Sistema Municipal de Gestão Urbanística (SMGU) deve desenvolver suas atividades em permanente articulação com as pertinentes à gestão ambiental.
- § 4º O Sistema de Gestão Participativa (SGP) é composto por todos os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
- § 5º O Sistema de Gestão Orçamentária (SGO) será composto por:
- I o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (CMOP), a ser criado;
- II o Conselho de Gestão Fiscal, a ser criado, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para acompanhar e avaliar de forma permanente, a política e a operacionalização da gestão fiscal.
- § 6º O Sistema Municipal de Meio Ambiente será regulamentado pelo Código Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO SISTEMA

- **Art. 15º**O Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Urbano é composto dos seguintes órgãos e entidades:
- Secretaria de Planejamento e de Desenvolvimento Urbano (SEPLAND);
- ÍI Órgãos setoriais da administração municipal;
- III Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- IV Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA);
- V Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Setoriais; e
- VI Gabinete do Prefeito.

Seção I Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAND)



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 16º Compete à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAND), independentemente de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei:

- I coordenar o Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, implementando as diversas atividades relacionadas à execução e atualização do Plano Diretor Urbano;
- II coordenar a elaboração dos Planos Específicos e Projetos Urbanísticos, segundo Termos de Referência e programação específica em cada caso, terceirizados, ou mediante convênios com órgãos e entidades públicas, ou concorrência, envolvendo entidades privadas devidamente credenciadas;
- proceder à revisão do Plano Diretor Urbano a cada 5 (cinco) anos;
- IV implantar o Sistema Municipal de Informações (SIMI), articulando-se com os demais órgãos da administração municipal e de outras instâncias governamentais para obtenção de dados atualizados nas diversas áreas (indicadores sociais, econômicos, ambientais, financeiros, de infra-estrutura, dentre outros), e sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura e outros órgãos das outras esferas administrativas;
- V implantar o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS), promovendo gestões para atender, principalmente, as áreas definidas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- **VI -** assegurar o funcionamento dos diversos colegiados do Sistema de Gestão Participativa;
- **VII** promover a elaboração dos projetos de lei para alteração na legislação urbanística e encaminhar aqueles de iniciativa popular; e
- VIII outras competências correlatas.

Seção II Órgãos Setoriais

Art. 17º Compete aos órgãos setoriais da Administração Municipal articular-se com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para orientar o planejamento e a execução de suas ações em acordo com o Plano Diretor Urbano.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- § 1º Compete à Secretaria de Urbanismo, Obras, Transportes e Serviços Públicos implementar o Sistema Municipal de Gestão Urbanística (SMGU).
- I Será criado o Departamento de Urbanismo com a Competência de implementar os mecanismos referentes à liberação dos projetos de empreendimentos e ao licenciamento de atividades, independentemente de outras competências que lhe forem atribuídas por Lei.
- § 2º Compete à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças implementar o Sistema de Gestão Orçamentária (SGO).
- I A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças passará a denominar
 se Secretaria de Administração e Gestão Orçamentária (SAGO).

Seção III Conferência da Cidade

Art. 18º Cabe à Conferência da Cidade, instância deliberativa, a definição das políticas gerais de desenvolvimento e a avaliação anual da implementação do Plano Diretor Urbano.

Parágrafo Único: A avaliação do Plano Diretor Urbano, aprovada na Conferência, deve obrigatoriamente acompanhar anualmente a Mensagem do Prefeito à abertura dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

Seção IV Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- **Art. 19º** Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
- I acompanhar sistematicamente o processo de implementação do Plano Diretor Urbano e seus planos, programas e projetos;
- II acompanhar o processo de elaboração e implementação de Planos Específicos e Projetos Urbanísticos propostos no Plano Diretor Urbano;
- **III** analisar e aprovar os projetos de impacto para o desenvolvimento urbano e qualidade de vida de seus habitantes;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- IV realizar debates regionais sobre o planejamento e desenvolvimento urbano;
- **V** acompanhar a movimentação e aprovar as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Municipal de Habitação, este último em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação;
- **VI -** participar da discussão sobre diretrizes orçamentárias e sobre o orçamento municipal;
- VII acompanhar a discussão da revisão do Plano Diretor;
- VIII deliberar sobre padrões urbanísticos omissos na legislação urbanística; e
- IX formar comissões temáticas para a produção de estudos e pareceres específicos com base nas diretrizes do Plano Diretor Urbano e comitês de acompanhamento de projetos para acompanhamento da execução de projetos estratégicos ou específicos, formados pelo tempo necessário à consecução de seus objetivos.
- **Art. 20º** O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com caráter consultivo e deliberativo, será composto por:
- I 4 (quatro) representantes do Poder Público, incluindo o titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o Administrador da Estância Hidromineral Caldas do Jorro e um membro indicado pelas Comissões Permanentes do Poder Legislativo;
- II 3 (três) representantes de organizações representativas de setores de desenvolvimento econômico;
- 3 (três) representantes de organizações voltadas para a defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos e educação ambiental;
- IV 3 (três) representantes de organizações voltadas para a cultura e as artes, e proteção e defesa do cidadão.
- § 1° O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por ato do Poder Executivo.
- **§ 2°** A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço, equipamentos e materiais para o funcionamento regular do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Seção V Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 21º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado pelo Código Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO IV DO MODELO DE DESENVOLVIMENTO ESPACIAL

Art. 22º Ficam definidas, no presente Título, as diretrizes de Estruturação Urbana correspondentes ao Modelo de Desenvolvimento Espacial de Tucano, representadas nos Quadros do Anexo II, desta Lei, compreendendo Macrozoneamento, Zoneamento e Sistema de Circulação e Mobilidade no Município.

Parágrafo Único:Os conceitos de Macrozoneamento, Zoneamento e Sistema de Circulação e Mobilidade no Município e respectivas categorias são os constantes dos seguintes Quadros, do Anexo II, desta Lei:

- I Quadro I Macrozoneamento Conceituação das Categorias de Áreas no Território Municipal;
- II Quadro II Zoneamento Conceituação das Categorias de Uso e Ocupação do Solo para as Áreas Urbanas Prioritárias (AUP);
- III Quadro III Sistema de Circulação e Mobilidade no Município Composição e Conceituação.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Seção I Objetivos

Art. 23º O processo de estruturação urbana tem os seguintes objetivos:

- I integrar e articular as nucleações urbanas entre si, com Caldas do Jorro e com a Cidade de Tucano, especialmente as duas últimas entre si;
- **II -** estruturar internamente essas nucleações e reorientar seu processo de ocupação para áreas ambientalmente adequadas;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- **III -** proteger e valorizar o patrimônio histórico e cultural, edificado e natural, como forma de preservar a história do Município;
- IV proteger as nucleações urbanas, Caldas do Jorro e a Cidade de Tucano, dos riscos e conflitos provocados pela passagem dos fluxos de longa distância;
- **V -** preservar a identidade, intimidade e tranqüilidade das nucleações urbanas, de Caldas do Jorro e da Cidade de Tucano, como forma de assegurar a consolidação do turismo ambientalmente sustentável;
- **VI -** reorientar o processo de ocupação de Caldas do Jorro de modo a conter a abertura indiscriminada e aleatória de novas fronteiras de ocupação e assegurar sua integração à orla fluvial do Rio Itapicuru, consolidando a sua vocação turística de porte nacional e internacional;
- VII reorientar o processo de ocupação da Cidade de Tucano de modo a integrar os vazios ao uso urbano e valorizar os brejos e seu entorno, contemplando sua preservação, como responsáveis que são pela própria origem do surgimento da Cidade;
- **VIII -** qualificar as áreas de ocupação precária e eliminar progressivamente as situações inadequadas de ocupação e uso do solo que impliquem em comprometimentos ambientais e do patrimônio histórico cultural, edificado e natural.

Seção II Diretrizes Gerais

- **Art. 24º** São diretrizes gerais para o processo de estruturação urbana:
- I qualificação urbanística:
- a) otimização da integração das nucleações urbanas entre si, com Caldas do Jorro e com a Cidade de Tucano e das duas últimas entre si;
- b) qualificação urbanística e paisagística da Cidade de Tucano, com incorporação dos vazios ao uso urbano;
- c) qualificação urbanística, paisagística e ambiental de Caldas do Jorro;
- d) estruturação interna dos bairros e nucleações de Caldas do Jorro;
- e) estruturação interna dos bairros e nucleações da Cidade de Tucano;
- f) estruturação interna das nucleações urbanas considerando o potencial turístico e produtivo das localizadas às margens do Rio Itapicuru e dos brejos;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

g) qualificação urbanística das áreas de ocupação precária ampliando a cobertura do saneamento ambiental e dos serviços urbanos;

II - expansão urbana:

- a) incorporação das áreas que separam as ocupações de Caldas do Jorro e da Cidade de Tucano, sobretudo as contidas entre estas duas acessadas pela denominada Estrada Velha de Tucano, como áreas a serem integradas a uma futura expansão urbana, incluídos as áreas comprometidas com o Projeto Tucano de irrigação, localizado a partir da margem Sul da BR – 410;
- estímulo à ocupação em Caldas do Jorro e na Cidade de Tucano nas áreas providas dos serviços urbanos e do saneamento ambiental e/ou nas áreas lindeiras às mesmas;
- c) incorporação da orla fluvial do Rio Itapicuru à ocupação de Caldas do Jorro, constituindo opções de lazer, descanso e contemplação para moradores, veranistas, turistas e visitantes;
- d) desestímulo à ocupação nas margens das Rodovias Federais BR-116 e BR-410;
- e) desestímulo e coibição na Cidade à ocupação nas áreas comprometidas ambientalmente, principalmente nas Áreas de Preservação Permanente (APP) e nas margens das Rodovias Federais BR-116 e BR-410:
- f) estabelecimento de mecanismos de controle da abertura indiscriminada de novas fronteiras de urbanização e da pulverização das atividades econômicas, otimizando os investimentos realizados, sobretudo em Jorrinho e Caldas do Jorro;

III - qualidade de vida urbana:

- a) controle do fluxo de veículos pelo interior da área urbana de Caldas do Jorro e da Cidade de Tucano e disponibilização de alternativas de passagem;
- b) otimização no uso dos banhos públicos nas águas termais de Caldas do Jorro;
- c) estabelecimento de campanhas educativas com vistas ao recolhimento diário dos dejetos gerados pelos criatórios de suínos e de gestões junto aos proprietários dos criatórios de suínos para a construção de Pocilgas Coletivas, estrategicamente localizadas face às condições ambientais e de acesso aos



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

criadores, obedecendo a padrões de salubridade e de higiene requeridos pela legislação;

IV - qualificação ambiental:

- a) desenvolvimento de medidas de qualificação do ambiente urbano consubstanciadas em programas e projetos que reduzam ou eliminem os efeitos da degradação cultural e ambiental no cotidiano das comunidades e ao mesmo tempo protejam o patrimônio histórico – cultural, edificado e natural;
- b) desestímulo à ocupação nas Áreas de Preservação Ambiental (APP), especialmente nas margens do Rio Itapicuru e dos seus riachos e córregos, e ainda nos brejos;
- c) estabelecimento de mecanismos de rígido controle e erradicação de ocupações nas bordas de Buraco do Vento, Cachoeira do Inferno e Orla Fluvial do Rio Itapicuru;

V - desenvolvimento econômico sustentável:

- a) otimização dos suportes logísticos para inclusão nos roteiros turísticos de Buraco do Vento, Cachoeira do Inferno, Rio Itapicuru, trilhas históricas dos tropeiros, do cangaço e dos conselheiristas;
- b) estímulo à organização das atividades econômicas de Jorrinho, com vistas ao funcionamento perene do uso das águas termais;
- c) estruturação de Caldas do Jorro como o principal elo de atração turística no Sertão de Canudos, de porte nacional e internacional;
- d) estruturação da Cidade de Tucano para reafirmar sua histórica vocação de liderança regional, consolidando-a como centro municipal distribuidor e prestador de serviços.

Seção III Diretrizes Específicas

Art.25º Ficam definidas nos Capítulos II a VII, deste Título, as diretrizes específicas de estruturação urbana referentes ao Macrozoneamento e Sistemas de Circulação e Mobilidade Municipal.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

CAPITULO II DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 26º Fica definido o macrozoneamento do território municipal, a ser complementado com o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Município de Tucano:

- I Áreas Urbanas (AU), enquadrando-se na categoria:
- a) as sedes dos distritos:
- 1. Cidade de Tucano:
- 2. Vila de Caldas do Jorro;
- 3. Creguenhem; e
- 4. Rua Nova;
- b) os povoados de Jorrinho, Tracupá, Quixaba, Gameleira, Pedra Grande, Canabrava, Cauanga, Quererá, Cajueiro, Pé de Serra, Poção, Mandacaru, Porteiras, Vista Bela, Casa Nova, Morumbi, Lagoa dos Quatis, Alto, Poço Redondo, Arapuá, Rio do Peixe, Sem Freio, Mandaçaia, Olhos Dágua e Tiririca;
- 5. os agrupamentos identificados como comunidades rurais, incluídos os assentamentos agrários promovidos pelos Governos Federal e Estadual;
- 6. a área delimitada pelo Projeto Tucano, localizada na margem Sul da Rodovia Federal BR-410, entre a Cidade e o Buraco do Vento;
- II Áreas Especiais do Município (AEM), definidas no art. 54, e seguintes, desta Lei.
- **III -** Áreas Rurais (AR), enquadrando-se nesta categoria as áreas que cobrem toda a superfície do território municipal de forma contínua, excetuando-se as Áreas Urbanas (AU).



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Parágrafo Único: Dentre as Áreas Urbanas, são Áreas Urbanas Prioritárias (AUP):

- I Vila de Caldas de Jorro: e
- II Cidade de Tucano.

CAPITULO III DAS ÁREAS URBANAS (AU)

Seção I Diretrizes Gerais

Art.27º Ficam definidas, para as AU, excetuando-se as AUP, disciplinadas no Capítulo IV, deste Título, as seguintes diretrizes gerais:

- I estruturação interna, em especial as localizadas:
- a) na orla fluvial do Rio Itapicuru e dos seus afluentes;
- b) margens da Rodovia Federal BR-116;
- c) Rodovia Estadual BA-385 e estradas intermunicipais;
- **II -** pavimentação, calçamento, arborização e sinalização das vias, com adequações aos portadores de necessidades especiais, de locomoção e visual;
- **III -** ampliação da cobertura dos serviços de iluminação pública e telefonia pública;
- IV implantação de creches, postos de saúde, postos dos correios e de Escolas do Ensino Fundamental, principalmente nas sedes dos povoados;
- **V -** urbanização de praças com inserção de paisagismo e mobiliário urbano, qualificação paisagística das áreas verdes e espaços abertos;
- **VI -** implantação de quadras poli-esportivas e reestruturação dos campos de futebol, especialmente nas sedes dos povoados;
- **VII -** qualificação ambiental dos cemitérios, incluindo urbanização de áreas e/ou praças no seu entorno, sistema de circulação com estacionamentos, paisagismo, cercamento e/ou muramento, especialmente nas vilas e povoados;
- VIII estabelecimento de gestões para o equacionamento imediato dos assoreamentos e degradações imprimidos ao Rio Itapicuru e seus afluentes, nas



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

seguintes AU: Jorrinho, Pedra Grande, Rua Nova, Alto, Poço Redondo, Quixaba, Mandaçaia e Olhos Dágua.

Art. 28º Os Parâmetros de Ocupação e Uso das Áreas Urbanas são os constantes dos seguintes Quadros, do Anexo III, desta Lei:

- a) Quadro I Parâmetros Urbanísticos Básicos para as Áreas Urbanas;
- b) Quadro II Usos Sujeitos à Análise Especial;
- c) Quadro III Compatibilidade dos Usos Sujeitos à Análise Especial com o Sistema Viário:

Seção II Diretrizes Específicas

Art. 29º As seguintes AU serão objeto de Plano Urbanístico:

- I Jorrinho:
- II Pedra Grande;
- **III -** Rua Nova;
- IV Tracupá, ou Brejo Tracupá;
- V Quererá;
- VI Creguenhem

§1º Os Planos Urbanísticos, elaborados com a participação e o envolvimento das comunidades locais, terão como conteúdo mínimo:

- I poligonais identificadas, contemplando a estruturação espacial das áreas;
- II condicionantes ambientais:
- dotação de serviços urbanos e distribuição espacial dos serviços sociais;
- IV saneamento ambiental;
- V sistema de circulação e a mobilidade urbana com o sistema viário;
- **VI -** indicação de critérios e estabelecimento de normas específicas de uso e ocupação do solo;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

VII - sistema de áreas verdes e espaços abertos.

§2º Assetenta e duas nucleações enquadradas como Áreas Urbanas (AU) serão objeto de levantamento detalhado para verificação do atendimento efetivo de suas condições de inclusão nessa categoria, segundo o estabelecido no Quadro I "Macrozoneamento – Conceituação das Categorias de Áreas no Território Municipal".

§3º O Poder Executivo poderá incluir como Áreas Urbanas (AU) as nucleações Passagem e Bananeiras, onde se propõe construir o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável.

Art. 30ºSão diretrizes para a elaboração do Plano Urbanístico de Jorrinho:

 I - diretriz básica: contenção das fronteiras de ocupação que avançam ao Norte, a partir da margem Oeste da BR-116;

II - demais diretrizes:

- a) expansão do Povoado a partir da margem Leste da Rodovia;
- b) ordenamento e infra-estruturação dos bares e restaurantes na área da fonte de águas termais para o seu funcionamento perene, estabelecidas escalas neste sentido, dotando-os de condições de plena higiene e conforto aos visitantes e usuários dos banhos públicos;
- c) equacionamento dos estacionamentos, visando a demanda de biciclos e veículos, especialmente de caminhões e de transportes de passageiros, a exemplo de ônibus de excursões;
- d) otimização das relações do Povoado com a orla fluvial do Rio Itapicuru, incorporando-a à área urbana, bem como da ponte Euclides da Cunha;
- e) instalação de mercado, a partir da margem direita do Rio, para comercialização das famosas carnes de bode e carneiro, bem como do artesanato local.

Art. 31ºSão diretrizes para a elaboração do Plano Urbanístico de Pedra Grande:

I - diretriz básica: ordenamento ambiental dos curtumes, erradicando os lançamentos indevidos dos dejetos decorrentes da atividade no Rio Itapicuru, bem



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

como equacionamento de sua localização face ao aglomerado urbano, em função dos ventos dominantes;

- II geração de áreas para construção de Curtume Comunitário, do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável e do Centro Coureiro de Pedra Grande.
- **Art. 32º**São diretrizes para a elaboração do Plano Urbanístico de Rua Nova:
- I diretriz básica: o controle imediato da erosão causada nas margens do Rio e na paisagem local em função das olarias familiares (cerca de 100 cem), que geram abertura de cavas e trincheiras, para extração de argila; geração de áreas para construção do Centro Ceramista (oleiro) e do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável; implantação de ponte sobre o Rio Itapicuru;
- II otimização dos acessos à Cachoeira do Inferno.
- **Art. 33º**São diretrizes para a elaboração do Plano Urbanístico de Tracupá ou Brejo Tracupá:
- I diretriz básica: preservação dos brejos, como Áreas de Preservação Permanente (APP), protegidas pela legislação federal;
- II geração de áreas para construção do Centro Coureiro e do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável.
- **Art. 34º**São diretrizes para a elaboração do Plano Urbanístico de Quererá:
- I diretriz básica: otimização da integração de sua ocupação ao interior do território municipal e a Caldas do Jorro e à Cidade de Tucano;
- II preparação para a passagem da projetada BR-349, que articulará o sistema rodoviário do Oeste do Estado, direcionando-se à BR-110, através da BA-084 (Araci Nova Soure Cipó).



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 35ºSão diretrizes para a elaboração do Plano Urbanístico de Creguenhem:

- I diretriz básica: incorporação das AU Creguenhezinho e Tiririca, no seu conjunto, incluindo os vazios e brejos a elas contíguos, otimizando suas articulações internas e externas, e a sede da Vila em Creguenhém;
- II demais diretrizes:
- a) preservação dos brejos, por constituírem Áreas de Preservação Permanente (APP);
- b) construção do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável em Creguenhém;
- c) restauração do Poço e da Fonte do Creguenhém, para constituírem atrativos turísticos;
- d) indicação de levantamento dos monumentos e conjuntos arquitetônicos identificados na Vila e nesta poligonal, incluindo as fontes, para estudo de viabilidade visando sua inclusão no instituto do tombamento municipal.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS URBANAS PRIORITÁRIAS (AUP)

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 36ºFica definido, para as Áreas Urbanas Prioritárias (AUP), no contexto de perímetros urbanos, o zoneamento descrito e estabelecido nos arts. 38 e seguintes, deste Capítulo.

Parágrafo Único: As categorias de áreas utilizadas no zoneamento das AUP, bem como para quaisquer outras Áreas Urbanas que venham ser objeto deste enquadramento e/ou passíveis de zoneamento de uso e ocupação do solo, e áreas da AUP sobre as quais poderão incidir os instrumentos da política de desenvolvimento urbano, instituídos e disciplinados pela Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, bem como os parâmetros de uso e ocupação dessas áreas encontram-se definidas e conceituadas no Quadro II - Zoneamento - Conceituação das Categorias de Uso e Ocupação do Solo para as Áreas Urbanas Prioritárias (AUP), do Anexo II, desta Lei.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 37. Os perímetros urbanos de Caldas do Jorro e da Cidade de Tucano, representados respectivamente na Planta 02 – Caldas do Jorro – Perímetro Urbano e Planta 03 – Cidade de Tucano – Perímetro Urbano têm a descrição constante do Anexo V, desta lei.

Seção II Diretrizes Específicas para Caldas de Jorro

Subseção I

Zoneamento

- **Art.38.** Ficam definidas as seguintes zonas urbanas em Caldas do Jorro, representadas na Planta 04 Caldas do Jorro Zoneamento, do Anexo I, desta Lei:
- I Área de Ocupação Prioritária 1 (AOP_{CJO}1), abrangendo o Centro, exceto a Lagoa do Astério e seu entorno, bem como a feira, o comércio, o Hotel Pousada do Jorro e a maioria dos pequenos hotéis;
- **II -** Área de Ocupação Prioritária 2 (AOP_{CJO}2) abrangendo o Hotel Caldas Palace, os bairros de Itapicuru e Cidade Saúde;
- **III -** Área de Ocupação Prioritária 3 (AOP_{CJO}3) abrangendo os bairros de Cemitério, Zulmiro, Casas Populares, Coronéis, Parque das Águas e Barracão;
- **IV** Área de Ocupação Secundária (AOS_{CJO}1) localizada ao Norte, contígua aos bairros Barracão, Casas Populares e Coronéis, próximas à estrada Tucano-Jorro e a estrada para o Creguenhem;
- **V** Área de Ocupação Secundária2(AOS_{CJO}2), localizada ao Sul, contígua aos bairros Cidade Saúde, Itapicuru, e Cemitério;
- $extbf{VI}$ Área de Ocupação Contida (AOC_{CJO}), localizada em áreas embrejada e alagadiças, abrangendo a Lagoa do Astério e no seu entorno, seguindo as margens de um riacho que se desenvolve para o Oeste;
- **Art. 39º** As Áreas Especiais de Caldas do Jorro, não sujeitas às disposições desta Seção, encontram-se disciplinadas no art. 57, desta Lei.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Subseção II

Diretrizes

Art. 40ºFicam definidas para a AOP_{CJO}1, as seguintes diretrizes:

- I pavimentação das vias ainda sem calçamento;
- II urbanização e redesenho da Praça do Jorrão com ampliação da área de banho;
- III urbanização da Praça da Matriz;
- IV construção do Centro de Artesanato;
- V ampliação do Mercado de carnes;
- VI reurbanização da Praça dos Namorados;
- VII construção do Museu das Águas;
- VIII relocação das barracas da feira;
- IX construção do Ginásio de Esportes;
- X reurbanização do Parque das Águas com ciclovia;
- XI implantação de Ciclovias.

Art. 41ºFicam definidas para a AOP_{CJO}2, as seguintes diretrizes:

- I implantação de banheiros públicos na lavanderia do Jorro;
- II implantação de Quadra Poliesportiva em Cidade Saúde;
- III implantação do Parque do Aeroporto;
- IV qualificação urbanística da Praça Itapicuru.

Art.42º Ficam definidas para a AOP_{CJO}3, as seguintes diretrizes:

- I implantação do Centro de Produção e Distribuição do Artesanato de Tucano, em Barração;
- II requalificação da Praça do Barração;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- implantação de Quadra Poliesportiva em Coronéis;
- IV ampliação do Cemitério de Caldas do Jorro com qualificação urbanística da Praça;
- V construção da casa de repouso;
- VI implantação de projeto urbanístico em Zulmiro, Barração e Coronéis.

Art.43º Ficam definidas para a AOS_{CJO}1, as seguintes diretrizes:

- I implantação de novos loteamentos com lotes chácara;
- II revitalização da Estrada Tucano Jorro;
- **III -** estudo para redesenho dos loteamentos aprovados pela Prefeitura;

Art.44º Ficam definidas para a AOS_{CJO}2, as seguintes diretrizes:

- I revitalização da estrada para Jorrinho passando pelo rio Itapicuru;
- II revitalização da Estrada das Chácaras;
- III implantação de novos loteamentos com lotes chácara;
- **IV** estudo para redesenho dos loteamentos aprovados pela Prefeitura.

Art.45º Fica definida para a AOC_{CJO} a seguinte diretriz específica: urbanização da Lagoa do Astério com implantação de sistema de drenagem e retirada dos esgotos.

Seção III Diretrizes Específicas para a Cidade de Tucano

Subseção I

Zoneamento

Art. 46ºFicam definidas para a Cidade de Tucano as seguintes zonas urbanas, representadas na Planta 05 – Cidade de Tucano – Zoneamento, do Anexo I, desta Lei:



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- I Área de Ocupação Prioritária 1 (AOP_{Tuc}1), compreendendo os bairros e/ou nucleações:
- a) Entroncamento (margem Leste da Rodovia Federal BR-116, neste trecho denominada Avenida Luís Viana Filho);
- b) São Félix;
- c) Creche;
- d) Casa Amarela (margem Leste da BR-116);
- e) Matadouro Velho;
- f) Primavera;
- g) Rodiador;
- h) Cruzeiro;
- i) vazios incorporados ao perímetro urbano localizados ao Norte do Matadouro Velho e Primavera;
- j) vazios localizados a Sudeste, contíguos a Cruzeiro.
- II Área de Ocupação Prioritária 2 (AOP_{Tuc}2), compreendendo:
- a) o bairro Varginha;
- b) vazios contíguos na extensão da Rodovia Federal BR- 410, margem Norte;
- c) os vazios contíguos a Nordeste do bairro Rodiador, limitados pela Estrada do Sítio Boa Vista e pelo córrego, até o limite do perímetro urbano;
- **III -** Área de Ocupação Secundária (AOS_{Tuc}) compreendendo os vazios localizados entre o córrego vizinho ao bairro Primavera, a Estrada do Sítio Boa Vista e os limites do Perímetro Urbano ao Norte e Nordeste; os vazios localizados entre os dois córregos que separam Rodiador de Cruzeiro e o limite do perímetro urbano, a Nordeste;
- IV Área de Ocupação Contida 1 (AOC_{Tuc}1), compreendendo:
- a) as áreas, bairros e/ou nucleações e vazios localizados no extremo limite Sudoeste, a partir da futura Via Marginal (VM) à margem Leste da BR-116,



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

ladeados pelo perímetro urbano e Entroncamento, a partir da margem Oeste dessa Rodovia:

- b) vazios localizados entre Entroncamento, a partir da margem Oeste da BR-116, Nova Esperança e o limite do Perímetro Urbano;
- c) vazio contíguo aos últimos, na margem Leste da BR-116, localizado entre os bairros URBIS, Creche e o Centro;
- d) extensão ao Sul do vazio anterior ao longo do Riacho Salobro e de seu percurso às baixadas ao Sul da Cidade, inclusive todos os córregos à ele confluentes, bem como amplas faixas de terra comprometidas com os brejos que os circundam;
- e) as ocupações Vila Progresso e a nucleação Favelinha, localizadas a partir da margem Leste da Via Coletora (VC) que articula a Cidade à BR-410;
- f) vazios que circundam o Sul de Entroncamento, ocupação a partir da margem Leste da BR-116, incluindo os remanescentes da antiga Fazenda da Família Leite, a Fonte do Cai-cai, a Fazenda Palestina, antiga fazenda da Família Benevides, em São Félix:
- g) o bairro Bebedouro, a ocupação que circunda o Sul do Centro, e o Jenipapeiro, no Cruzeiro;
- **V** Área de Ocupação Contida 2 (AOC_{Tuc}2), compreendendo as áreas, bairros e/ou nucleações:
- a) Entroncamento (margem Oeste da BR-116);
- b) Nova Esperança;
- c) Casa Amarela (margem Oeste da BR-116 e vazios contíguos);
- d) URBIS;
- e) vazio entre Centro e o Cruzeiro (antigo pasto do Acbal);
- f) a nucleação Alto do Cruzeiro;
- g) a área compreendida a partir da Rua Alto do Cruzeiro, descendo por esta 200,00m (duzentos metros) na direção Sul e daí até os limites do perímetro urbano, incorporando a Subestação da Coelba, ambos no bairro Cruzeiro.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 47º As Áreas Especiais da Cidade de Tucano, não sujeitas às disposições desta Seção, encontram-se disciplinadas no art. 58 desta Lei.

Subseção II

Diretrizes

Art.48º Ficam definidas para a AOP_{Tuc}1 as seguintes diretrizes:

- I diretriz básica: adensamento da ocupação, bem como dos vazios a ela incorporados mediante os ordenamentos pertinentes;
- II elaboração de Plano Urbanístico, para os bairros Entroncamento (margem Leste da BR – 116) e São Félix; contemplando:
- a) as futuras Vias Local (VL) e Coletora (VC) e a inclusão de Ciclovias (CV);
- b) distribuição espacial dos serviços sociais, diretrizes e normas para o uso e ocupação do solo e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos;
- c) locação do equipamento para acolhimento do menor infrator em área nas proximidades do artigo Betóia;
- d) geração de área em Entroncamento para relocação de habitações precárias localizadas na 2ª Travessa da Avenida Antônio Carlos Magalhães em São Félix;
- e) reordenamento do acesso à Cidade pela Avenida ACM, considerando a adequação da ocupação à futura Via Marginal (VM) BR-116 e os prédios conhecidos como Egidinho;
- f) respeito à faixa de proteção de 15,00m (quinze metros) das laterais dos córregos e de 30,00m (trinta metros) da margem direita do córrego do Riacho Salobro, que atravessa o vazio conhecido como Pasto do Acbal;
- **III -** elaboração de Projeto Urbanístico para o vazio conhecido como Pasto do "Seu Acbal", em São Félix, compreendendo:
- a) traçado de vias e logradouros, segundo a hierarquia do Sistema Viário e implantação de Ciclovias (CV);
- b) tratamento paisagístico, criação de praça com jardim e mobiliário urbano, e geração de áreas para habitação;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

IV – Elaboração de Plano Urbanístico para a área compreendida pela poligonal envolvendo todo o trecho desta AOP_{Tuc}1 que abrange os bairros Creche, Casa Amarela, Matadouro Velho, Primavera, Rodiador e Cruzeiro, incluindo os vazios incorporados, compreendendo:

- a) sistema viário hierarquizado, incluindo as futuras Vias Local (VL) e Coletoras (VC) e Ciclovias (CV);
- b) distribuição espacial dos serviços sociais;
- c) diretrizes e normas para uso e ocupação do solo e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos;
- d) locação da Unidade de Beneficiamento de Fubá e de Ração entre a futura Via Marginal (VM) à BR-116, e a Rua do Matadouro Velho, no bairro Creche;
- e) implantação de praças com jardins, tratamento paisagístico e mobiliário urbano na área do atual Terminal Rodoviário, em Creche;
- f) ordenamento da ocupação em Casa Amarela;
- g) geração de área para ampliação do Hospital Municipal Mariana Penedo, em Primavera;
- h) implantação de Creche em área a partir dos fundos do Clube Cultural 5 de Agosto, nas proximidades da futura Via Coletora (VC), no bairro Cruzeiro;
- respeito à faixa de proteção de 15,00m (quinze metros) das laterais dos córregos;

V – Elaboração de Planos Urbanísticos:

- a) para trecho do bairro Primavera, com a poligonal descrita no Plano Diretor, compreendendo:
- 1. traçado de vias e logradouros segundo a hierarquia do Sistema Viário;
- 2. tratamento paisagístico, criação de praças com jardins, nas proximidades do antigo "chiqueiro dos porcos", com mobiliário urbano, calçadas para caminhadas e Ciclovias (CV);
- 3. ordenamento da ocupação que se desenvolve a partir dos fundos do Hospital Municipal;
- 4. requalificação urbanística e paisagística do espaço entre as Ruas Demóstenes Andrade, Maria Rita de Jesus e Travessa Dr. Osvaldo Assunção;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- b) para a área compreendida pela poligonal envolvendo a ocupação de Rodiador localizada a partir da 1ª Travessa da Rua do Rodiador, compreendendo:
- 1. traçado de vias e logradouros, segundo a hierarquia do sistema viário, compatibilizadas com as futuras Vias Locais (VL) e Coletoras (VC);
- 2. ordenamento da ocupação;
- tratamento paisagístico e mobiliário urbano, adequado à possibilidade de manutenção da praça;
- estabelecimento de prioridades na implantação do saneamento ambiental, na pavimentação das vias, arborização nas suas laterais, preferencialmente com espécies vegetais nativas que forneçam sombreamento;
- **VI -** ordenamento dos passeios, bem como estabelecimento de campanhas junto aos proprietários a eles fronteiriços para sua pavimentação;
- **VII -** ampliação da cobertura do serviço de iluminação pública, especialmente na nucleação Vazinha, em Entroncamento, Matadouro Velho e Rodiador; e
- **VIII -** observância das diretrizes estabelecidas nesta Lei para as Áreas Especiais (AE_{Tuc}), especialmente para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo Único:Todos os Projetos Urbanísticos devem ser compatíveis com os Planos Urbanísticos da Zona.

Art.49º Ficam definidas para a AOP_{Tuc}2 as seguintes diretrizes:

- I diretriz básica: ordenamento da ocupação, respeitando-se as faixas de domínio das Rodovias Federais BR-116 e BR-410, incluindo as futuras Vias Marginais (VM) e a orientação da ocupação nos vazios, possibilitando à Cidade alternativas de crescimento urbano, a partir dos incentivos à ocupação na AOP_{Tuc}1.
- **II -** elaboração de Projeto Urbanístico para a área compreendida pela poligonal envolvendo o bairro Varginha, compreendendo:



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- a) traçado de vias e logradouros segundo a hierarquia do sistema viário, compatibilizados com as futuras Vias Local (VL) e Coletoras (VC);
- b) adequação da ocupação ao respeito à faixa de domínio da BR-116, incluindo a futura Via Marginal (VM);
- c) tratamento paisagístico e mobiliário urbano compatível com as características específicas da ocupação;
- d) incorporação das diretrizes específicas estabelecidas por esta Lei para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

III - Elaboração de Planos Urbanísticos:

- a) para a área compreendida pela poligonal envolvendo os vazios a partir da margem Norte da BR-410, compreendendo:
- 1. sistema viário hierarquizado, compatibilizado com as futuras Vias Coletoras (VC);
- 2. implantação de ciclovias (CV);
- distribuição espacial dos serviços sociais; diretrizes e normas para o uso e ocupação do solo e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos;
- implantação de lotes-chácara preferencialmente nas áreas marginais à BR-410; em caráter excepcional, geração de área para relocação da nucleação Favelinha;
- 5. respeito à faixa de proteção de 15,00m (quinze metros) das laterais do córrego;
- b) para a área compreendida pela poligonal envolvendo os vazios contíguos a Nordeste de Rodiador, compreendendo:
- 1. sistema viário hierarquizado, compatibilizado com a futura Via Coletora (VC);



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- 2. implantação de Ciclovias (CV);
- distribuição espacial dos serviços sociais;
- 4. diretrizes e normas para o uso e ocupação do solo e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos;
- 5. respeito á faixa de proteção de 15,00m (quinze metros) das laterais do córrego;
- **IV** ampliação da cobertura do saneamento ambiental, da pavimentação das vias, bem como arborização das suas laterais, preferencialmente com espécies vegetais nativas que forneçam sombreamento;
- **V** ampliação da cobertura e implantação dos serviços de iluminação pública e telefonia pública;
- VI respeito às diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor para as Áreas Especiais (AETuc), especialmente para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
- **VII -** identificação das demandas da população em idade escolar para o estabelecimento imediato de sua inclusão nas unidades de ensino da Cidade e/ou construção de módulos escolares nas proximidades dessa população, no caso das áreas a Nordeste de Rodiador;
- **VIII -** identificação das demandas pertinentes à oferta dos serviços de saúde para inclusão imediata dessa população no Programa Saúde da Família (PSF).

Parágrafo Único: Todos os Projetos Urbanísticos devem ser compatíveis com os Planos Urbanísticos da Zona.

Art. 50º Ficam definidas, para a AOS_{Tuc}, as seguintes diretrizes:

- **I -** diretriz básica: manutenção das atuais características na ocupação desta área, integrando-a paulatinamente aos serviços urbanos;
- **II -** elaboração de Planos Urbanísticos, compreendendo:
- a) elaboração das respectivas poligonais;
- b) sistema viário hierarquizado, considerando as Vias Coletoras (VC);



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- c) implantação de ciclovias (CV);
- d) distribuição espacial dos serviços sociais;
- e) diretrizes e normas para o uso e ocupação do solo e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos;
- f) respeito à faixa de proteção de 15,00m (quinze metros) das laterais dos córregos;
- **III -** ampliação da cobertura e implantação dos serviços de iluminação pública e telefonia pública;
- IV identificação das demandas da população em idade escolar para o estabelecimento imediato de sua inclusão nas unidades de ensino na Cidade e/ou construção de módulos escolares nas proximidades dessa população;
- V identificação das demandas pertinentes à oferta dos serviços de saúde para inclusão imediata da população no Programa de Saúde da Família (PSF);
- $extbf{VI}$ respeito às diretrizes estabelecidas nesta Lei para as Áreas Especiais (AE $_{ ext{Tuc}}$).

Art.51° Ficam definidas para a AOC_{Tuc}1, as seguintes diretrizes:

- I elaboração de Planos Urbanísticos:
- a) para a área compreendida pela poligonal envolvendo o vazio localizado no extremo limite Sudoeste da Cidade, compreendendo:
- 1. sistema viário hierarquizado, compatibilizado com as futuras Vias Marginais (VM) à BR-116 e Coletora (VC;
- 2. distribuição espacial dos serviços sociais;
- 3. diretrizes e normas para o uso e ocupação do solo e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos;
- 4. implantação de lotes-chácara;
- b) para a área compreendida pela poligonal envolvendo o vazio localizado entre os bairros Entroncamento e Nova Esperança, a partir da margem Oeste da BR-116, compreendendo:
- 1. sistema viário hierarquizado, compatibilizado com as futuras Vias Marginais (VM) à BR-116 e Coletoras (VC, com a estrada, que dá acesso aos Povoados



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Liberdade, Cabrito, dentre outros e com a outra estrada, que ladeia a roça conhecida como "do Dazinho", estradas estas enquadradas como Vias Coletoras (VC);

- 2. distribuição espacial dos serviços sociais;
- diretrizes e normas para o uso e ocupação do solo e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos;
- 4. inclusão de empreendimento hoteleiro, do antigo prédio do CASEB, bem como da unidade particular de papéis recicláveis localizada nas suas proximidades;
- geração de área para relocação, nas proximidades imediatas, das casas localizadas entre o prédio do CASEB e a BR-116, comprometidas com a faixa de domínio desta rodovia, que se constituem em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- 6. implantação de lotes-chácara;
- 7. manutenção e preservação do catavento;
- 8. estabelecimento de gestões junto ao proprietário do empreendimento hoteleiro para conclusão de suas obras;
- II Elaboração de Projeto Urbanísticopara a área compreendida pela poligonal envolvendo o vazio localizado entre a margem Leste da BR-116 e os bairros URBIS, Creche e Centro, objetivando a implantação do Parque das Gestões Urbano-Ambientais do Município de Tucano, compreendo:
- a) traçado de vias e logradouros, segundo a hierarquia do sistema viário;
- b) compatibilização com a Via Marginal (VM) à BR-116;
- c) implantação de ciclovias (CV);
- d) definição de áreas para estacionamento, respeito ás faixas de proteção de 45,00m (quarenta e cinco metros) das laterais dos córregos do Riacho Salobro que atravessam a área, com alta restrição ao uso;
- e) implantação de praça com jardim e mobiliário urbano;
- f) tratamento paisagístico;
- g) adequação do Mercado para Centro de Visitação e Exposição de Tucano;
- h) locação da Central Regional de Distribuição de Produtos Agropecuários de Tucano (CERPAT);



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- i) locação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável;
- j) locação do Centro de Treinamento e Capacitação;
- k) adequação dos depósitos , respeitando-se sua localização face à faixa de domínio da BR-116, bem como da futura Via Marginal (VM), para constituírem Unidades Prestadoras de Serviços à Agroindústria e Hotelaria;
- adequação ao Parque de Gestões Urbano-Ambientais, do Instituto Educacional de Tucano, Colégio Modelo Professora Zélia de Brito Ramiro, Ginásio de Esportes, a Câmara de Vereadores, o futuro Complexo de Delegacias e o viveiro de mudas para reflorestamento, da EBDA;
- **III -** respeito à faixa de proteção de 30,00m (trinta metros) da margem direita do córrego do Riacho Salobro e de 30,00m (trinta metros) da sua margem esquerda, que limita-se com a rua que ladeia o Parque das Gestões Urbano-Ambientais de Tucano limitando-o com o Centro;

IV - estabelecimento de negociações:

- a) junto ao proprietário dos prédios que funcionam como depósitos, para sua transferência para área próxima, localizada entre a margem Leste da BR-116 a Rua do Matadouro Velho;
- b) junto aos moradores da 2ª Travessa da Av. ACM, no bairro São Félix, com vistas à sua relocação para área gerada na AOPTuc1, no bairro Entroncamento:
- c) junto ao proprietário da Fazenda Palestina, em São Félix, bem com empresários de segmento turismo-hotelaria, para implantação do Hotel Fazenda Palestina, mediante manutenção e conservação, de sua área, de seus acervos ambiental e arquitetônico, atividades rurais, incluindo os pequenos criatórios de bovinos e caprinos;

V - elaboração de Projetos Urbanísticos:

- a) para a área compreendida pela poligonal envolvendo a Fonte do Cai-Cai e seu entorno em Entroncamento, com o objetivo de implantar o Parque do Cai-Cai, compreendendo:
- 1. traçado de vias e logradouros, segundo a hierarquia do sistema viário, considerando as futuras Vias Coletoras (VC) e Via Local (VL);



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- 2. implantação de Ciclovias (CV) e de estacionamento;
- 3. implantação de banheiros públicos, tratamento paisagístico e mobiliário urbano;
- 4. requalificação urbanística e paisagística da fonte, com geração de áreas de apoio ás atividades das lavadeiras;
- b) para a área compreendida pela poligonal envolvendo as áreas remanescentes da antiga fazenda da Família Leite em Entroncamento, com o objetivo de implantar o Parque Portal dos Brejos de Tucano, compreendendo:
- 1. traçado de vias e logradouros segundo a hierarquia do sistema viário, respeitando-se as futuras Vias Coletora (VC) e Local (VL);
- 2. implantação de Ciclovias (CV);
- 3. definição de acessos para visitação aos Brejos, preferencialmente para pedestres e biciclos;
- 4. definição de estacionamentos;
- 5. recomposição imediata com restauração da secular da casa da antiga sede da Fazenda, para funcionar como sede do Portal, com espaços para exposição de fotografias, exibição de vídeos, dentre outros, ligados à temática dos Brejos e de sua relação com a própria origem da ocupação da Cidade;
- 6. logística para lanches e refeições, promoção de palestras, dentre outros, restauração esta segundo os padrões legais pertinentes, em acordo com as diretrizes e normas dos Governos Estadual e Federal;
- 7. tratamento paisagístico;
- 8. implantação de Horto de Plantas Medicinais e de Herbário, aproveitando as áreas rebaixadas:

VI - respeito à distância de 100,00m (cem metros) da margem direita do Riacho Salobro seguindo sua curvatura, e também das suas laterais no seu percurso direcionado à BR-410, faixas estas a serem utilizadas para espécies vegetais que o projetam;

VII - controle na ocupação de Vila Progresso, limitando-se ao equacionamento dos equipamentos, com vistas ao seu funcionamento;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

VIII - estabelecimento de negociações junto aos moradores da nucleação Favelinha para sua relocação em área definida nas suas proximidades, segundo o Plano Urbanístico proposto para a AOP_{Tuc}2, por se constituir, esta nucleação, em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

IX - implantação do saneamento ambiental, ordenamento e controle na ocupação do bairro Bebedouro (Zona Especial de Interesse Social);

X - controle da ocupação:

- a) das laterais da via de acesso à BR-410, enquadrada por este Plano Diretor como Via Coletora (VC);
- b) controle da ocupação nas Ruas Maria Nilza Prado, no Centro e Adelino Gonçalves dos Reis, a partir do seu entroncamento com a Rua Arlindo Dantas, no Jenipapeiro, bairro Cruzeiro;
- **XI -** implantação do saneamento ambiental, dos serviços de iluminação pública e de telefonia pública e da pavimentação das vias sem este benefício;
- **XII** respeito às diretrizes estabelecidas nesta Lei para as Áreas Especiais (AET_{Tuc}), especialmente para as Zonas de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo Único: Todos os Projetos Urbanísticos devem ser compatíveis com os Planos Urbanísticos da Zona.

Art. 52º Ficam definidas, para a AOC_{Tuc}1, as seguintes diretrizes:

- I contenção e o controle imediato da ocupação, mediante as orientações pertinentes;
- II preservação dos Brejos e das áreas comprometidas com o Riacho Salobro e seus córregos.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 53º Ficam definidas para a AOC_{Tuc}2, as seguintes diretrizes:

- I diretriz básica: controle da ocupação mediante os ordenamentos pertinentes, priorizando-se os padrões de ocupação predominantes, especialmente no Centro, pela existência de exemplares da arquitetura secular;
- II elaboração de Plano Urbanístico:
- a) para poligonal envolvendo o bairro de Entroncamento, ocupação a partir da margem Oeste da BR-116, incluindo os vazios a ele incorporados, compreendendo:
- 1. sistema viário hierarquizado compatibilizado com as futuras Vias Marginais (VM) e Coletoras (VC);
- 2. distribuição espacial dos serviços sociais;
- 3. diretrizes e normas para o uso e ocupação do solo e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos;
- geração de áreas para implantação do novo Terminal Rodoviário de Tucano e do Abrigo de Passagem, com logística para apoio aos trabalhadores dos transportes de carga (caminhoneiros), a partir do Sul do posto de serviços;
- 5. ordenamento de imediato da ocupação que avança a Oeste;
- 6. implantação de Quadra Poliesportiva na área lindeira à Rua da República, onde situa-se um "campo de baba";
- 7. implantação de Creche em área situada entre a Quadra Poliesportiva e a Escola;
- b) para a área compreendida pela poligonal envolvendo Nova Esperança e Casa Amarela, ocupação a partir da margem Oeste da BR-116, bem como os vazios entre estes dois bairros e os a ele incorporados até os limites do Perímetro Urbano, compreendendo:
- sistema viário hierarquizado compatibilizado com as futuras Vias Marginal (VM) e Coletoras (VC), e com as estradas em Nova Esperança e Casa Amarela, que dão acesso ao interior do território municipal, enquadradas como Vias Coletoras (VC);
- 2. distribuição espacial dos serviços sociais;
- diretrizes e normas para o uso e ocupação do solo e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos; geração de área, a partir dos fundos do atual Matadouro, em Nova Esperança, para constituírem-se em alternativa para



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

implantação de Pocilga Coletiva para os criadores urbanos de suínos, seguindo os padrões e normas ambientais pertinentes;

- 4. geração de área para implantação de Lavanderia Pública, nas proximidades do Loteamento Nova Esperança, bem como para implantação de quadra Poliesportiva; reserva de área para futura ampliação do Cemitério da Paz, bem como para estacionamento, considerando sua ocupação atual;
- geração de área para constituir-se em alternativa para implantação do novo Matadouro de Tucano, em Casa Amarela, a partir da Via Coletora (VC) que margeia ao Sul a sede da Associação dos Apicultores de Tucano;
- 6. ordenamento dos acessos, bem como definição de estacionamento para este equipamento;
- 7. ordenamento da ocupação, inclusive face à faixa de domínio da BR-116;
- 8. geração de área para implantação de quadra poliesportiva em Casa Amarela;
- c) equacionamento do problema ambiental causado pelo núcleo de "chiqueiros de porcos" nos fundos da torre da Telemar;
- III adequação do Matadouro Gildásio Penedo para Entreposto de produtos de origem animal, segundo as diretrizes e normas do Governo do Estado, observando-se o incentivo à organização das "fateiras" de Tucano, bem como o equacionamento imediato do lançamento dos dejetos gerados e a definição de áreas para estacionamentos, no contexto do Plano Urbanístico;
- IV construção da Praça da Paz, no espaço em frente do Cemitério homônimo, compreendendo arborização, mobiliário urbano, e áreas para contemplação e reflexão;
- **V** requalificação urbanística e paisagística do espaço nos fundos da Escola Padre José Gumercindo, em Nova Esperança, localizado entre duas ruas sem denominação;
- **VI -** requalificação urbanística e paisagística com mobiliário urbano do espaço entre os Caminhos 5 e 7, no bairro URBIS, e do espaço entre o Caminho 2 e a via que circunda o vazio entre este bairro. Creche e Centro:
- VII disciplina do barulho causado pelo uso da quadra esportiva neste bairro;
- VIII estabelecimento de gestões junto aos responsáveis pela área onde funcionava o Centro Educacional N. S. das Graças (CESG) e o Seminário da



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Ordem Joselitos de Cristo, no Centro, para sua adequação com vistas à implantação de Escola Agrícola Federal

- **IX -** adequação da antiga sede da Prefeitura Municipal, para funcionamento da Fundação Casa da Memória de Tucano, compatibilizada com as instalações da Biblioteca Pública:
- **X** implantação de Residência Estudantil para jovens oriundos do interior do território municipal em imóvel no Centro, mediante sua adaptação e adequação para tal finalidade;
- XI requalificação urbanística e paisagística do espaço localizado entre as Ruas do Campo da Bola e do Estádio, em frente ao Instituto Educacional de Tucano:
- XII construção de Via de Pedestre (VP) através de um "calçadão" na Rua Barão do Rio Branco, trecho conhecido como Beco do Acbal, no Centro, para implantação da Passarela da Saudade, com adequação das casas para funcionarem como pequenos armazéns, exposição de artesanatos, doces caseiros, bares e restaurantes, dentre outros, com iluminação específica, compatível com o padrão arquitetônico predominante;
- **XIII -** ordenamento da Feira-Livre, no Centro, considerando-se prioritariamente o seu funcionamento sazonal, ou seja, apenas aos sábados, de modo que os produtos de origem animal sejam expostos no Mercado, que deve ser requalificado, oferecendo as condições sanitárias pertinentes;
- **XIV** incorporação da praça de alimentação da Feira-Livre, a equipamento a ser construído ou adaptado, aos mercados, no intuito de se obter as condições higiênicas e a infra-estrutura necessária ao seu pleno funcionamento;
- **XV** implantação do Parque dos Banheiros do Nezinho, envolvendo a Pedra Ornamental e o Brejo fronteiriço ao sul, com restauração dos antigos banheiros e revitalização e preservação do brejo, que é Área de Preservação Permanente (APP), protegida por Lei Federal;
- **XVI -** elaboração do Projeto Urbanístico com poligonal envolvendo o vazio localizado entre o Centro e o Cruzeiro, para implantação do Parque de Lazer do Cruzeiro, compreendendo:
- a) traçado de vias e logradouros segundo a hierarquia do sistema viário, respeitando-se as Vias Coletoras (VC) propostas por este Plano Diretor; implantação de Ciclovias (CV);



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- b) definição de estacionamentos;
- c) implantação da Praça da Criança e da Melhor Idade; construção de Concha Acústica de Tucano;
- d) construção da Cinemoteca de Tucano, das sedes da Academia de Letras e Artes de Tucano (ALAT) e da Sociedade Litero Musical 21 de Março;
- e) quadra poliesportiva; inserção de tratamento paisagístico e mobiliário urbano; respeito à faixa de proteção de 15,00m (quinze metros) das laterais do córrego;

XVII- implantação do Mirante do Cruzeiro no platô onde se localiza a Capela do Santo Cruzeiro e o Santuário dos Ex-Votos:

XVIII - respeito às faixas de proteção do Poço da Captação da EMBASA, na margem Norte da Av. Antônio Penedo, no Cruzeiro, e da Sub-Estação (SE) da COELBA, na margem Sul da mesma avenida;

XIX - ampliação da cobertura da pavimentação das vias sem este benefício, especialmente em Entroncamento, Nova Esperança e Alto do Cruzeiro, dos serviços de iluminação pública e telefonia pública, do saneamento ambiental;

XX - respeito às diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor para as Áreas Especiais (AE_{Tuc}), especialmente para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e Área de Interesse Cultural (AIC), estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único: Todos os Projetos Urbanísticos devem ser compatíveis com os Planos Urbanísticos da Zona.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS ESPECIAIS

Seção I Áreas Especiais Municipais

Subseção I

Disposições gerais

Art. 54º As Áreas Especiais Municipais (AEM) compreendem:

I - Áreas de Preservação Permanente (APP), especialmente:



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- a) as áreas ao longo das margens do Rio Itapicuru e dos cursos d'água existentes com faixa de proteção de 30,00m (trinta metros) de largura, podendo atingir 500,00m (quinhentos metros) quando este atingir 600,00m (seiscentos metros) de largura ao longo de seu percurso;
- b) as áreas rebaixadas, sujeitas à alagamentos;
- c) os brejos, protegidos pelo Código Florestal, para preservação dos recursos hídricos:
- d) o entorno de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais; as nascentes, os denominados "olhos d'água", com proteção de 50,00m (cinqüenta metros) de raio, a exemplo das fontes de Creguenhém;
- e) o topo de morros, montes, montanhas e serras localizadas a Nordeste, Sudeste e Oeste do Município;
- f) as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.
- II Unidades de Conservação (UC):
- a) UC-1 Parque Municipal Monumento Natural do Buraco do Vento;
- b) UC-2 Parque Municipal Natural da Cachoeira do Inferno;
- c) UC-3 Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Itapicuru e das Águas Termais de Tucano:
- d) UC-4 Área Serrana do Marizá, a ser definida após a realização de estudos específicos;
- e) UC-5 Serra Grande, a ser definida após a realização de estudos específicos;
- f) UC-6 Área de Proteção Ambiental (APA) do Ecossistema Caatinga/Cerrado;
- **III -** Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), constituídas de áreas de ocupação e/ou habitações precárias, definidas no art. 89, desta lei.

Subseção II

APP



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- **Art. 55º** Aplica-se às Áreas de Preservação Permanente (APP) a legislação específica e, em especial, as seguintes diretrizes:
- I mapeamento, monitoramento e fiscalização de todas as APP, estabelecendo-se gestões conjuntas com os Governos Estadual e Federal;
- **II -** disciplinamento na utilização das bordas e margens do Rio Itapicuru e demais cursos dágua e, especialmente pela presença de olarias e curtumes, áreas estas indicadas para recuperação ambiental.

Subseção III

UC

- **Art. 56º** Aplica-se às Unidades de Conservação (UC) a legislação específica e, em especial, as seguintes diretrizes:
- I erradicação imediata de ocupação na borda do Buraco do Vento, em frente às trilhas que dão acesso ao seu interior, constituída de casa e pequeno cercado com gado bovino; relocar essa ocupação para outra área;
- **II -** estabelecimento de gestões para implantação das unidades de conservação, contemplando a infraestruturação básica para visitação, melhoria nos acessos e sinalização;
- **III -** elaboração de zoneamento para a orla fluvial do Rio Itapicuru que contemple não somente sua preservação, como também sua infraestruturação básica para o uso turístico;
- IV elaboração de estudos para criação de unidades de conservação nas áreas serranas;
- **V -** estímulo à implementação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Seção II Áreas Especiais de Caldas do Jorro

Art. 57º Constituem Áreas Especiais de Caldas do Jorro, representadas na Planta 06 – Caldas do Jorro – Áreas Especiais, sujeitas a legislações específicas ou que nelas incidem situações especiais que as diferenciam das outras, pertencentes às seguintes categorias:



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- a) Área de Preservação Permanente (APP) da Lagoa do Astério;
- b) Áreas para Usos Segregados (AUS), ou seja, áreas que possuem atividades causadoras de impacto ambiental;
- c) as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizadas nos bairros Casas Populares e Barração.

Seção III Áreas Especiais da Cidade de Tucano

Subseção I

Disposições Gerais

- **Art. 58º** Constituem Áreas Especiais da Cidade de Tucano, representadas na Planta 07 Cidade de Tucano Áreas Especiais:
- I o Riacho Salobro e seus córregos, canais de drenagem que atravessam toda a Cidade com faixas laterais totais de proteção, respectivamente, de 60,00 (sessenta metros) do primeiro e 30,00m (trinta metros) do segundo;
- II as áreas rebaixadas e alagáveis, com alta restrição ao uso, que são Áreas de Preservação Permanente (APP);
- III os brejos que circundam ao Sul a ocupação da Cidade e estendem-se pelos bairros Entroncamento, São Félix, Centro e Jenipapeiro, no Cruzeiro, também Áreas de Preservação Permanente (APP);
- IV as faixas de domínio das Rodovias Federais BR-116 e BR-410;
- **V -** as faixas de proteção do poço de captação da água da EMBASA do Cruzeiro, bem como da Sub-Estação (SE) da COELBA;
- **VI** Área de Interesse Cultural (AIC), localizada no bairro Centro, com a seguinte poligonal: inicia no entroncamento da 2ª TV da Avenida ACM com a Via Coletora (VC) proposta por este Plano Diretor que se sobrepõe ao antigo leito da Estrada da Varginha, no bairro São Félix; prossegue por esta na direção sul contornando o Brejo conhecido como do Nezinho margeando a ocupação do bairro Bebedouro até o entroncamento da Rua Maria Dilza Prado com a Rua Pio Miranda Bastos; prossegue por esta até o seu entroncamento coma Rua João de Délcio Pimentel; prossegue por esta até o seu entroncamento com a Rua André Sotero; prossegue por esta contornando a Praça do Chafariz pela Rua Idelfonso Gonçalves dos



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Anjos até o seu entroncamento desta com a Rua Antônio F. de Santana; prossegue por esta e pela Rua Domingos Leite de Oliveira, atravessa a Praça Vigário Martins e prossegue pela Rua José N. P. Miranda, antigo Beco do Egidinho; prossegue por esta, atravessa a Rua Dom Jackson Prado até o seu entroncamento com o prolongamento da Travessa 2 de Julho; prossegue por esta até o seu entroncamento com a Rua 2 de Julho, rua esta lindeira ao vazio existente entre o Centro, São Félix, e Creche; prossegue por esta na direção sul, tangenciamentoo vazio conhecido como Pasto do Acbal, atravessa a Avenida Antônio Carlos Magalhães até o entroncamento desta com a 2ª Travessa da Avenida ACM; prossegue por esta até o seu entroncamento com a Via Coletora (VC) proposta por este Plano Diretor, fechandoa poligonal;

VII- Área para Usos Segredados (AUS), localizadas nos bairros Entroncamento e Creche, a partir da margem Oeste da BR-116, no bairro Entroncamento, englobando as instalações da Brasilgás e do Posto de Serviços Siga Bem-Avenida Brasil; entre a margem Leste da BR-116 e a Avenida Antônio Carlos Magalhães, também em Entroncamento e entre essa margem da mesma rodovia e os fundos da Rua Matadouro Velho, no bairro Creche;

VIII- Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), localizadas nos bairros e/ou nucleações: Varginha, CASEB, Nova Esperança, Casa Amarela, Favelinha, Bebedouro, 2ª Travessa da Avenida ACM, em São Félix e Travessa Josefa Cabral, antiga TV da Rua da Aurora, no Cruzeiro.

§1º Ficam definidas para a AIC, as seguintes diretrizes:

- I estabelecimento imediato de convênio entre a Prefeitura Municipal de Tucano com as instituições de preservação do Estado e da União, objetivando viabilizar efetivamente as gestões técnico-financeiras para a preservação do patrimônio edificado e natural e de suas Áreas Urbanas, especialmente da Cidade;
- **II -** formulação de legislação específica abrangendo esta AIC, com vistas ao estabelecimento dos parâmetros urbanísticos e arquitetônicos condizentes com este patrimônio;
- III estabelecimento, de imediato, de controle rígido face à descaracterização arquitetônica dos imóveis, permitindo-se suas reformas desde que estejam assegurados a manutenção das características originais de suas fachadas, bem como dos seus usos em altura; em nenhuma hipótese admite-se a demolição



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

parcial e/ou total para substituição por tipologia arquitetônica que contraste com a original;

- IV tombamento municipal com recomposição arquitetônica da Igreja Matriz Nossa Senhora Santana, atendendo às definições do Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia, segundo levantamento realizado em 1982 e publicado em 1999 (Secretaria da Cultura e Turismo do Estado da Bahia);
- **V** indicação para tombamento municipal de: antiga Casa de Câmara e Cadeia, onde funciona a Biblioteca Pública, localizada na Praça Duque de Caxias; antigos Abrigos de passageiros localizados na praça citada e na Praça Heraclides Martins:
- **VI -** disciplina do volume de som mecânico, principalmente na Praça Duque de Caxias:
- VII estabelecimento de negociações para remanejamento de posto de combustível e depósito de botijão de gás no Abrigo localizado na Praça Heraclides Martins, vizinho à lateral esquerda da Igreja Matriz; essas atividades devem ser relocadas para as Áreas para Usos Segredados (AUS);
- VIII verificação para requalificação urbanística e paisagística;
- IX inserções localizadas de mobiliário urbano nos espaços denominados: Praça Tamandaré, entre as ruas Major Costa e a Travessa do Quartel; Praça da Bandeira, entre as Ruas Nova e Dom Jackson Prado; Praça Pio Miranda Bastos; espaço em frente à Rua Guadalajara, antiga Rua da Preguiça; espaço na Rua Coronel Marcelino; espaço entre a Rua Dom Jackson Prado e a Travessa 2 de Julho.

§2º Ficam definidas, para a AUS, as seguintes diretrizes:

- I locação dos empreendimentos e atividades pertinentes no contexto do Plano Urbanístico proposto para a AOP_{Tuc}2, em Entroncamento;
- II elaboração de Projeto Urbanístico:
- a) para a área compreendida pela poligonal envolvendo a AUS entre a BR-116 e a Av. ACM incluindo:
- 1. a destinação de uso para os prédios conhecidos como "do Egidinho", respeito ás faixas laterais de proteção de 15,00m (quinze metros) do córrego;
- 2. traçado de vias e logradouros segundo a hierarquia do sistema viário;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- b) para a área compreendida pela poligonal envolvendo a margem Leste da BR-116, a Rua João Honorato e a Rua do Matadouro Velho, no bairro Creche, compreendendo:
- 1. traçado de vias e logradouros, segundo a hierarquia do sistema viário;
- 2. adequação da ocupação ao uso proposto;
- geração de área para transferência dos depósitos na margem Leste da BR-116:
- 4. geração de área para implantação de fábricas para a produção de artesanato, doces caseiros, polpas de frutas, dentre outros, absorvendo a mão de obra local, preferencialmente dos moradores de Creche, Matadouro Velho, Nova Esperança e Casa Amarela, e para locação da Unidade de Beneficiamento de Fubá e de Ração, segundo o Plano Urbanístico.

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS RURAIS (AR)

Art. 59° Ficam definidas, para as AR, as seguintes diretrizes:

- I levantamento fundiário de todas as fazendas, sítios e roças;
- II levantamento das potencialidades agrícolas para implantação de escolas agrícolas rurais especializadas em agricultura de semi-árido com projetos de irrigação e agricultura alternativa, a exemplo da agrofloresta e da permacultura;
- III implementação do reflorestamento nas áreas degradadas utilizando vegetação local e diversificada, de modo a garantir a biodiversidade dos ecossistemas:
- IV estabelecimento de mecanismos de controle e limitação de culturas que degradem o meio ambiente, estimulando a agricultura, principalmente a de subsistência;
- **V** levantamento das antigas casas de fazendas e/ou de outras edificações e/ou locais que potencializem ritos, cultos e/ou manifestações populares relacionadas à cultura e à história do território municipal, para serem legalmente protegidas;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- **VI -** levantamento das trilhas históricas dos Índios, dos quilombolas, dos tropeiros, do cangaço e dos conselheiristas, para serem legalmente protegidas;
- **VII -** levantamento das capelas para sua restauração e possível tombamento municipal;
- **VIII -** priorização na implantação de lotes-chácara nas áreas que compõem o espaço entre Caldas do Jorro e a Cidade de Tucano, acessado pela Estrada Velha de Tucano;
- **IX** identificação dos antigos percursos conhecidos como "do Tucano ao Jorro" para implantação do projeto Corredores de Turismo, constituído de acessos entre as duas Áreas Urbanas, preferencialmente para pedestres e biciclos;
- **X** implantação do Parque de Exposições Agropecuárias de Tucano, ao Norte da Cidade, a partir da margem Leste da BR-116, com enfoque nos caprinos, no tocante aos animais.

CAPÍTULO VII SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO E MOBILIDADE MUNICIPAL

Seção I Sistema Municipal

Subseção I

Objetivos

- **Art. 60º** Fica definido o sistema de circulação do Município de Tucano, tendo como objetivos:
- I otimizar a integração do sistema de circulação multimodal de modo a promover melhorias e articulações dos sub-sistemas rodoviário e pedestres, hidroviário-fluvial e aeroviário, ampliando as possibilidades das articulações regionais, intramunicipais, inter e intraurbanas;
- II promover a melhoria das articulações interurbanas, intramunicipais e intraurbanas, de modo a integrar as diversas Áreas Urbanas (AU) entre si, às Áreas Rurais (AR), à Caldas do Jorro e à Cidade de Tucano, especialmente estas aos municípios do Sertão de Canudos;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- **III -** otimizar a integração entre as partes Norte e Sul do território municipal, seccionado pelo Rio Itapicuru, de modo a considerar as articulações do subsistema hidroviário-fluvial ao rodoviário e de pedestres e a ampliação destes sobre o Rio:
- **IV -** retirar a obrigatoriedade dos fluxos internos das nucleações urbanas, pelas Rodovias Federais BR-116 e BR-410;
- **V** estabelecer mecanismos de fiscalização e de controle dos fluxos externos, de passagem, pelas Rodovias Federais BR-116 e BR-410, principalmente no tocante a velocidade, ao longo dos seus percursos pelas Áreas Urbanas (AU);
- **VI -** desestimular os fluxos externos de veículos pelas AU;
- **VII -** otimizar os acessos ao Buraco do Vento, a Cachoeira do Inferno, o Rio Itapicuru, dentre outros ícones da paisagem natural;
- **VIII -** otimizar a circulação no interior das AU evitando-se o uso do pavimento asfáltico;
- **IX -** condicionar a implantação dos acessos sobre os cursos d'água, conhecidos como "passagem molhada", aos estudos ambientais pertinentes.

Parágrafo Único: As Características Físicas e Funcionais das Vias Urbanas são as que constam dos seguintes Quadros, do Anexo IV, desta Lei:

- a) Quadro I Características Funcionais;
- b) Quadro II Características Físicas e Funcionais;
- c) Quadro III Parâmetros e Exigências para Destinação de Vagas para Estacionamentos.

Subseção II

Composição

Art. 61º A composição do sistema de circulação e mobilidade, bem como sua conceituação, tratamentos peculiares a serem dispensados face à sua localização e a identificação dos prazos estabelecidos para sua viabilização, encontram-se discriminados no Quadro III do Anexo II - Sistema de Circulação e Mobilidade no Município. Composição e Conceituação, e no art. 62 e seguintes, desta Lei.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Subseção III

Categorias

Art. 62ºO Subsistema Rodoviário e de Pedestres, da malha viária complementar do Sistema de Circulação e Mobilidade no Município, tem suas vias, existentes e/ou projetadas, enquadradas nas seguintes categorias:

- Via de Trânsito Rápido (VTR), com exceção no interior das AU;
- II Via Arterial (VA);
- III Via Marginal (VM);
- IV Via Coletora (VC);
- V Via Local (VL);
- VI Via de Pedestre (VP);
- VII Ciclovia (CV);
- VIII Vias Especiais (VES).

Subseção IV

Diretrizes

Art. 63º Devem ser viabilizados em curto prazo (até 3 anos):

- I melhoria na pavimentação asfáltica das duas estradas que articulam Caldas do Jorro à BR-116, com sinalização e iluminação, principalmente nos seus entroncamentos com a rodovia e nos acessos à ocupação urbana, com implantação de Vias Marginais (VM);
- II pavimentação da estrada que se desenvolve ao longo da margem direita do Rio Itapicuru e articula as Áreas Urbanas Rua Nova, Alto, Poço Redondo, Jorrinho, Pedra Grande, Quixaba e Olhos Dágua;
- **III -** pavimentação das estradas que se articulam à anterior, que são as que acessam Arapuá a Jorrinho e Rua Nova;
- IV pavimentação das estradas que articulam Tracupá a Pedra Grande, e a Canabrava e Quixaba.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- V pavimentação e melhoria no pavimento da estrada que se desenvolve ao longo da margem esquerda do Rio Itapicuru, articulando Rua Nova, Cahen, Oiteiro, Caldas do Jorro, Tiririca, Creguenhém, Mandaçaia e Olhos Dágua;
- **VI -** pavimentação dos ramais à estrada anterior, que são estradas que articulam Ovó a Marizá;
- **VII -** implantação de abrigos de passageiros nas rodovias e estradas que dão acesso às Áreas Urbanas;
- **VIII -** pavimentação da estrada que articula a Cidade de Tucano à Granja São José e daí a localidade de Mandacaru:
- **IX -** formulação de estudos para identificação dos antigos acessos e trilhas articulando a Cidade de Tucano a Caldas do Jorro para implantação do projeto Corredores de Turismo, constituído de vias arborizadas para o uso de biciclos e pedestres.
- **Art. 64º**Devem ser viabilizados em médio prazo (de 3 a 5 anos):
- I implantação de ponte sobre o Rio Itapicuru em Rua Nova;
- II formulação de estudos para implantação das estradas propostas por este Plano Diretor que são as que articulam Mandacaru a Poção e este à BR-116, na altura do entroncamento desta com a BR-410; Poção a Pé de Serra;
- III pavimentação das estradas que articulam Pé de Serra a Coité e à BA-385, bem como melhoria nas que acessam Panzú, Mangueira, Pitombeira, Gravatá, Lagoa da Melancia e Cajazeiras;
- **IV -** estabelecimento de gestões para a otimização da navegabilidade do Rio Itapicuru;
- V pavimentação das estradas que articulam Quererá ao Tracupá;
- **VI -** implantação do Projeto Corredores de Turismo, articulando internamente a Cidade de Tucano a Caldas do Jorro:
- **VII -** pavimentação das vias no interior das AU, em acordo com os Planos Urbanísticos propostos, ou seja, Jorrinho, Pedra Grande, Tracupá, Quererá e Creguenhem.
- **Art. 65º** Devem ser viabilizados em longo prazo (a partir de 5 anos):



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- I implantação de ponte sobre o Rio Itapicuru, em Olhos Dágua;
- II implantação das duas estradas propostas por este Plano Diretor anteriormente indicadas;
- III pavimentação de todas as estradas;
- IV pavimentação das vias;
- **V -** implantação de Aeroporto, de porte regional, localizado ao Norte da Cidade, a partir da margem Leste da BR-116;
- **VI -** implantação do transporte hidroviário-fluvial, com estruturação de suas articulações com os subsistemas rodoviário e de pedestres, e aeroviário.

Seção II Subsistemas de Circulação e Mobilidade Urbana de Caldas do Jorro

- **Art. 66º** O Subsistema Rodoviário e de Pedestres de Caldas do Jorro, representado na Planta 08 Caldas do Jorro Sistema Viário, tem as vias, existentes e/ou projetadas, enquadradas nas seguintes categorias:
- I Via Coletora (VC);
- **II -** Via Local (VL);
- **III -** Via de Pedestre (VP):
- IV Ciclovia (CV);
- V Vias Especiais (VES).
- **Art. 67º** O sistema de circulação proposto para Caldas do Jorro tem como objetivo retirar do Centro do Jorrão o tráfego pesado respeitando o pedestre, além de pleitear a melhoria do transporte coletivo.

Art.68º São diretrizes para o sistema de circulação e mobilidade urbana:

- I adequação dos logradouros às necessidades dos portadores de necessidades especiais;
- II pavimentação de todas as vias e calçadas que não as possua;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- implantação de abrigo nas paradas de ônibus;
- **IV -** implantação de uma Via Coletora (VC), com Ciclovia (CV), articulando a estrada que liga a BR-116 ao Jorro com a estrada que liga Jorro a Tucano;
- **V -** estruturação do Novo Terminal Rodoviário próximo à confluência da estrada que liga a BR-116 ao Jorro e a nova via proposta;
- **VI -** criação de um sistema alternativo de vans para fazer o trajeto entre a via proposta e a Praça do Jorrão e entre esta e Tucano;
- VII implantação na malha urbana de Ciclovias (CV).

Seção III Subsistemas de Circulação e Mobilidade Urbana de Tucano

Art.69º O Subsistema Rodoviário e de Pedestres da Cidade de Tucano, representado na Planta 09 – Cidade de Tucano – Sistema Viário, tem sua vias, existentes e/ou projetadas, enquadradas nas seguintes categorias:

- I Via Arterial (VA);
- II Via Coletora (VC);
- **III -** Via Local (VL);
- IV Via de Pedestre (VP):
- **V** Ciclovia (CV);
- VI Vias Especiais (VES).

Art. 70º O sistema de circulação proposto para a Cidade de Tucano tem como objetivos:

- I retirar os fluxos externos e de passagem obrigatórios por dentro da área urbana:
- **II -** controlar e disciplinar os fluxos intraurbanos, específicos da Cidade, pelas Rodovias Federais BR-116 e BR-410, especialmente pela penúltima;
- **III -** estabelecer mecanismos de controle, especialmente no tocante a velocidade, dos fluxos externos e de passagem pelas Rodovias Federais BR-116



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- e BR-410, principalmente ao longo do seu percurso na área urbana, especialmente na BR-116;
- IV ordenar o acesso dos fluxos produtivos, de passageiros e turísticos ao Centro da Cidade, de modo a considerar a existência ali, da secular Feira Livre, aos sábados, e as demandas de passageiros de e para Caldas do Jorro, especialmente aos domingos e feriados;
- **V** promover a melhoria das articulações intra-urbanas de modo a considerar a otimização da integração dos bairros e nucleações entre si, buscando assegurar fluidez nessas articulações internas, tanto para o pedestre, quanto para os biciclos e veículos automotivos;
- **VI -** garantir o pleno acesso dos portadores de necessidades especiais, locomotoras e/ou visuais ao sistema, de modo a considerar a sua efetiva adequação a esta finalidade;
- **VII -** garantir a integração, ao sistema de circulação e mobilidade urbana, das Áreas de Preservação Permanentes (APP), protegidas por Lei Federal, bem como as demais Áreas Especiais (AE_{Tuc}), de modo a assegurar as suas efetivas proteção e preservação;
- **VIII** adequar os projetos aos objetivos e diretrizes estabelecidos por esta Lei.

Art. 71º Devem ser viabilizadas em curto prazo (até 3 anos):

- I implementação de medidas operacionais e de intervenções físicas para a melhoria das condições de circulação na Cidade e de suas articulações com o exterior, principalmente relacionadas com a retirada dos fluxos externos e de passagem obrigatórios por dentro da área urbana, especialmente do transporte coletivo interurbano;
- II implantação de Vias Marginais (VM) na BR-116, enquadrada no seu trecho dentro do Perímetro Urbano como Via Arterial (VA), incluída a sua denominação local de Avenida Luiz Viana Filho no bairro Entroncamento, e como Via de Trânsito Rápido (VTR) nos seus trechos fora desse Perímetro;
- **III -** implantação ao longo das Vias Marginais (VM) de faixa arborizada de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) separando-as do passeio lateral, devidamente adequados à ocupação lindeira, reservados os direitos à faixa de domínio;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- **IV -** implantação do serviço de iluminação pública nas laterais de toda a Via Arterial (VA);
- **V -** transferência do Terminal Rodoviário do bairro Creche para área proposta a partir da margem Oeste da BR-116, no bairro Entroncamento;
- **VI -** estabelecimento de gestões para implementação de transporte coletivo intramunicipal de qualidade, especialmente através de veículos tipo micro-ônibus e vans, com freqüência diária para Caldas de Jorro e Jorrinho;
- **VII -** identificação das demandas, inclusive da população estudantil, para definição de escalas e implementação de transporte coletivo intramunicipal de qualidade, especialmente através de veículos tipo micro-ônibus e vans, articulando a Cidade aos Povoados;
- **VIII -** regulamentação das empresas de ônibus que atuam no transporte intramunicipal, bem como implementação de outras alternativas de veículos neste tipo de transporte, assegurando freqüência diária e eficiência, sobretudo para a população estudantil;
- **IX** ordenamento e disciplina dos espaços da Praça Duque de Caxias bem como nas proximidades da Feira Livre, no Centro, com vistas à manutenção de estacionamentos para veículos e outros, decorrentes dos fluxos produtivos e de passageiros, apenas nos dias de sábado ou no dia em que, excepcionalmente ocorrer a Feira;
- **X** manutenção da área no entorno do Abrigo da Praça Duque de Caxias como alternativa para o transporte coletivo de passageiros para Caldas de Jorro e Jorrinho, apenas nos dias de domingo e feriados;
- **XI -** pavimentação das vias lindeiras ao Parque das Gestões Urbano-Ambientais, proposto pelo Plano Diretor, que os separam dos bairros URBIS, São Félix, Centro e Creche, enquadradas como Vias Coletoras (VC), pavimentação esta precedida da implantação das redes de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário;
- **XII** elaboração dos projetos executivos para o conjunto de Vias Coletoras (VC), bem como as Vias Locais (VL) propostas pelo Plano Diretor, que compõem o seguinte sistema: articulação interna entre os bairros Varginha, Entroncamento, São Félix, Bebedouro e Cruzeiro; Cruzeiro, Rodiador, Primavera e Matadouro Velho;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art.72º Devem ser viabilizadas em médio prazo (de 3 a 5 anos):

- I implantação do sistema de Vias Coletoras (VC), bem como das Vias Locais (VL) que compõem o sistema de articulação interna entre os bairros, identificado no inciso XII do artigo anterior;
- II conservação do pavimento das vias enquadradas como Coletoras (VC): Avenida Antônio Carlos Magalhães, Rua Major Costa, Travessa do Quartel, Rua Barão do Rio Branco, Rua Oliveira Brito, Travessa Padre José Gumercindo, Avenida São João, Rua do Estádio; Rua da Primavera, Rua Padre José Gumercindo, Rua Osvaldo Assunção, Rua da Aurora, Avenida Antônio Penedo, via de acesso à BR-410;
- **III -** ampliação da cobertura do serviço de iluminação pública nas Vias Coletoras (VC), especialmente na via de acesso à BR-410;
- **IV -** implantação das redes de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário;
- **V -** pavimentação das seguintes ruas, enquadradas como Vias Coletoras (VC): Rua do Matadouro Velho, Rua José de Délcio Pimentel, Travessa Josefa Cabral e sua articulação com a Rua do Rodiador, e Rua Adelino Gonçalves dos Reis;
- **VI -** implantação de Calçadão na Rua Barão do Rio Branco, no trecho conhecido como Beco do Acbal, no Centro, enquadrada como Via de Pedestre (VP);
- **VII -** melhoria dos acessos para a Área de Ocupação Prioritária 2 (AOP_{Tuc}2), e Área de Ocupação Secundária (AOS_{Tuc}), Estrada para o Saco da Roça na primeira e para o Sítio da Boa Vista na segunda, objetivando, principalmente, o atendimento à população em idade escolar;
- VIII elaboração de projetos executivos para o conjunto de Vias Coletoras (VC), bem como para as Vias Locais (VL) propostas pelo Plano Diretor que complementam o sistema das articulações internas entre os bairros, compreendendo a articulação entre Varginha e o Cruzeiro, margeando a Via Marginal (VM) proposta à BR-410; estes projetos devem considerar os Planos Urbanísticos bem como os Projetos Urbanísticos propostos para esse universo.

Art.73º Devem ser viabilizados em longo prazo (a partir de 5 anos):

I - implantação de Via Marginal (VM) à margem Norte da BR-410, enquadrada no seu trecho dentro do Perímetro Urbano como Via Arterial (VA) e fora deste



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Perímetro como Via de Trânsito Rápido (VTR), considerando faixa arborizada de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) ao longo do seu percurso; implantação do serviço de iluminação pública;

- II implantação do conjunto de Vias Coletoras (VC) e de Vias Locais (VL) discriminado no inciso VIII do artigo anterior;
- III melhoria dos acessos transversais à margem Oeste da BR-116, incluindo o que articula a Cidade ao Cabrito e Liberdade, enquadrados como Vias Coletoras (VC);
- IV implantação das redes de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário:
- **V -** conservação e/ou pavimentação das demais vias, enquadradas como Vias Locais (VL);
- **VI -** sinalização com denominação e identificação de todas as vias e logradouros da Cidade, incluindo peças horizontais, a exemplo de faixas de trânsito, e verticais, a exemplo de placas e semáforos;
- VII delimitação e pavimentação de todos os passeios/calçadas da Cidade;
- **VIII -** elaboração de projetos executivos para as Vias Coletoras (VC) propostas para as Áreas de Ocupação Contida 1 e 2 (AOC_{Tuc} 1e AOC_{Tuc} 2), localizadas a partir da margem Oeste da BR-116, considerando os Planos Urbanísticos e os Projetos Urbanísticos.

TITULO V DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74º A aplicação dos instrumentos de política urbana atenderá aos dispositivos do Estatuto da Cidade e às diretrizes do Modelo de Desenvolvimento Espacial constantes do Plano Diretor Urbano, nos Quadros do Anexo II, desta Lei.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- **Art. 75º** Leis específicas definirão as condições para a implementação dos instrumentos disciplinados neste Capítulo, estabelecendo os respectivos prazos, dispondo sobre:
- I os imóveis sobre os quais incidirão as obrigações;
- **II -** a aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo;
- a desapropriação com títulos da dívida pública;
- IV a definição dos parâmetros de aproveitamento mínimo dos imóveis; e
- **V -** a utilização do consórcio imobiliário, como forma de viabilização financeira do parcelamento do imóvel.
- **Art. 76º** Os programas de que trata este Capítulo deverão incluir, para assegurar sua viabilidade, parcerias e ações junto aos órgãos competentes para facilitar, quando necessário, o acesso dos proprietários atingidos pelas medidas compulsórias a linhas de crédito e financiamentos destinadas à transformação, recuperação ou aproveitamento dos imóveis.

CAPITULO II TU IZAÇÃO E EDIFICAÇÃO COMBULSÓI

DO PARCELAMENTO, UTILIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIOS

- **Art. 77º**São compreendidos como subutilizados para fins de parcelamento, utilização e edificação compulsórios, os imóveis que se encontrem nas seguintes situações, visando a otimização da infra-estrutura urbana:
- I terrenos, lotes vazios ou lotes situados nas Áreas de Ocupação Prioritária (AOP) ou que não estejam construídos ou edificados, dotados de infra-estrutura e serviços urbanos, em especial ao longo avenidas coletoras;
- II terrenos e lotes vazios em áreas densamente ocupadas, em áreas onde haja carência de espaços para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III edificações inacabadas ou paralisadas por mais de cinco anos; e
- IV edificações desocupadas ou em ruínas.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 78º Os instrumentos previstos nesta Seção não serão aplicados às áreas de interesse ambiental e nas áreas onde haja restrição à ocupação.

Art. 79º A utilização e a edificação compulsória serão exigidas de proprietários de terrenos ou lotes que se encontrem nas seguintes situações:

- I cuja área seja igual ou superior a estabelecida para a zona onde se localiza e que não sejam necessários para equipamentos públicos; e
- II desocupados, em áreas contíguas ao tecido urbano efetivamente ocupado.

Parágrafo único. Não será exigida a edificação ou a utilização compulsória de proprietário que comprove possuir somente um imóvel situado no território municipal.

- **Art. 80º**A utilização e a edificação compulsórias também serão exigidas de proprietário de edificações sem utilização e instalações ociosas e em ruínas, nas áreas comerciais e de serviços, adequando-os ao uso permitido na legislação urbanística.
- **Art. 81º** A aplicação da utilização e edificação compulsórias poderá dar-se mediante programas de reurbanização ou de revitalização urbana, operação urbana consorciada, consórcio imobiliário ou programas de habitação de interesse social ou ainda, por integração a lotes ocupados, quando a parcela possuir área inferior à do lote mínimo da zona onde se localiza.
- **Art. 82º** O Poder Público estimulará programas de parceria, consórcio imobiliário e outros que contribuam para a viabilidade da aplicação da utilização e edificação compulsórias em edificações sem uso, com instalações ociosas ou em ruína.

CAPITULO III DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 83º O exercício do direito de preempção, que confere ao Poder Público a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, atenderá para as seguintes finalidades e condições:



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- **I -** constituição de reserva fundiária para a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- **II -** implantação de infra-estrutura, sistema viário, equipamentos de saúde, educação, promoção social e para implantação de projetos estratégicos;
- III constituição de reserva fundiária;
- IV criação de espaços públicos e de lazer;
- V recuperação ou proteção ambiental; e
- VI proteção de imóveis de interesse histórico-cultural.

CAPITULO IV DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

- **Art. 84º** São previstas Operações Urbanas Consorciadas na ocupação a partir da margem oeste da Rodovia Federal BR-116, na Cidade de Tucano, em área do empreendimento hoteleiro com obra paralisada, na Área de Ocupação Contida 1 (AOC_{Tuc}1), a serem regulamentadas por lei específica.
- § 1º A aplicação deste instrumento objetiva a conclusão das obras do empreendimento, evitando-se sua ocupação indevida, vindo a se constituir em ônus para a municipalidade, e ainda possibilitar à Cidade uma logística hoteleira, da qual não dispõe.

CAPITULO V DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 85º A outorga onerosa do direito de construir, que autoriza o direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento (Ca) básico estabelecido por esta Lei, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, poderá ser aplicada por lei específica, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 86º Lei específica estabelecerá as formas de operacionalização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, instituindo a fórmula de cálculo para cobrança, os casos possíveis de isenção e a contrapartida do beneficiário.

Art. 87º. É facultada nas Áreas de Ocupação Prioritária (AOP) de Caldas do Jorro e da Cidade de Tucano a utilização do direito de construir transferido de outras áreas, especialmente das Áreas de Ocupação Contida (AOC), definidas, respectivamente, em cada uma dessas Áreas Urbanas Prioritárias (AUP).

CAPITULO VI DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

- **Art. 88º** A aprovação pelo órgão municipal competente, com a anuência do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privados ou públicos, poderá depender de Estudo de Impacto de Vizinhança, em acordo com as exigências no Código Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança será executado na forma estabelecida no Código Municipal de Meio Ambiente e deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, considerando as diretrizes desta Lei e da legislação específica.
- § 2º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerido nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO VII DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) Seção I Disposições Gerais

- **Art. 89º** Ficam definidas para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), as seguintes diretrizes gerais:
- I montagem de esquema de gestão para o atendimento específico da problemática habitacional nas Áreas Urbanas (AU);



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- **II -** levantamento detalhado das ocorrências de habitações precárias e/ou em situação locacional de risco, a exemplo de áreas comprometidas ambientalmente e/ou nas faixas de domínio das rodovias e/ou estradas;
- **III -** implantação de cozinhas e instalações hidráulico-sanitárias nas habitações que não possuírem estes benefícios;
- **IV** implantação de melhoria na habitação de taipa, adobe ou similar, otimizando o revestimento das paredes e pisos ou substituindo essas tipologias por outras que ofereçam salubridade e segurança;
- **V -** inserção da cobertura do saneamento ambiental e de pavimentação nas vias.
- § 1ºFicam definidas para as ZEIS de Caldas do Jorro, representadas na Planta 06 Caldas do Jorro Áreas Especiais, as seguintes diretrizes:
- I montagem de esquema de gestão para atuação específica no universo das habitações precárias e/ou em situação locacional de risco;
- **II -** em Casas Populares checagem da implantação de cozinhas e de instalações hidráulico-sanitárias, buscando atender a todo o conjunto, bem como as demais unidades do bairro;
- **III -** em Barração prioridade na implantação do saneamento ambiental; implantação de cozinhas e instalações hidráulico-sanitárias nas unidades que não as possuírem.
- § 2º Ficam definidas para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da Cidade de Tucano, representadas na Planta 07 Cidade de Tucano Áreas Especiais, as seguintes diretrizes:
- I montagem de esquema de gestão incluindo o levantamento detalhado das ocorrências de habitações precárias e/ou em situação locacional de risco:
- a) em Varginha implantação de programa de melhoria da habitação atendendo, principalmente, implantação de cozinha e instalações hidráulico-sanitárias nas unidades; equacionamento da localização da ocupação face à faixa de domínio da Rodovia BR-116, bem como à Via Marginal (VM), proposta por este Plano Diretor; inserção de mobiliário urbano, arborização, pavimentação de vias, iluminação pública, telefonia pública e cobertura do saneamento ambiental; estas diretrizes devem adequar-se ao Plano Urbanístico proposto para este trecho da AOP_{Tuc}2;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- b) em CASEB relocação das unidades para área próxima, no contexto do Plano Urbanístico proposto para este trecho da AOP_{Tuc}1, pela sua localização na faixa de domínio da BR-116;
- c) em Nova Esperança ampliação da cobertura da implantação de instalações hidráulico-sanitárias bem como de cozinhas nas unidades do loteamento homônimo; implantação do saneamento ambiental; pavimentação das vias; arborização iluminação pública; telefonia pública;
- d) em Casa Amarela ordenamento da ocupação, podendo haver remanejamento em função do seu posicionamento face às duas margens da BR-116; implantação da melhoria da habitação e de cozinhas e de instalações hidráulico-sanitárias; implantação do saneamento ambiental, pavimentação, arborização; ampliação da cobertura da iluminação pública e telefonia pública;
- e) em Favelinha identificação detalhada das ocorrências visando sua erradicação do local com simultânea relocação para a área nas proximidades, no contexto do Plano Urbanístico proposto para a AOP_{Tuc}2; equacionamento imediato do uso dos córregos para lançamento dos dejetos gerados por criatório de suínos;
- f) em Bebedouro ordenamento da ocupação em faixa lindeira ao Brejo conhecido como do Nezinho, podendo haver relocação para área no próprio bairro; implantação de melhoria da habitação e de cozinhas e de instalações hidráulico-sanitárias nas unidades; implantação do saneamento ambiental, pavimentação das vias, arborização, ampliação da cobertura dos serviços de iluminação pública e telefonia pública;
- g) na 2ª Travessa da Av. ACM, em São Félix, relocação dos barracos para área gerada em Entroncamento, segundo Plano Urbanístico;
- h) na Travessa Josefa Cabral, em Cruzeiro, melhoria da habitação, implantação de cozinhas e de instalações hidráulico-sanitárias; e
- **II -** levantamento de todos brejos, com identificação tipológica de sua respectiva vegetação, para produção de mapeamento e de inventário de sua ocupação nativa, com vistas a respaldar os projetos e ações definidas por esta Lei, respaldados que são na sua efetiva preservação.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

CAPITULO VIII DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 90º O direito à posse da terra será reconhecido aos ocupantes de assentamentos de baixa renda em terrenos municipais, na forma da lei, desde que não situados:

- I em áreas de uso comum do povo;
- II em áreas destinadas a projeto de urbanização;
- **III -** em áreas protegidas pela legislação ambiental, em desconformidade com os critérios específicos de conservação ou preservação;
- IV em vias ou em áreas previstas para implantação de vias; e
- V em áreas de risco à vida humana ou ambiental.

Parágrafo Único: Lei específica estabelecerá os critérios para a regularização fundiária, priorizando as áreas mais precárias, especialmente as Zonas Especiais de Interesse Social, definidas nesta Lei.

CAPITULO IX DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA ÀS POPULAÇÕES POBRES

Art. 91º O Poder Público poderá promover assistência técnica e jurídica gratuitas, diretamente, ou mediante convênio com instituições de ensino, organizações não governamentais ou com associações profissionais, às pessoas e entidades comprovadamente pobres.

Parágrafo Único: O assessoramento técnico e jurídico gratuito deverá preceder e acompanhará os projetos de regularização fundiária para efeito de titulação, na forma da Lei específica, os processos de desapropriações e as relocações de famílias que estejam ocupando áreas de risco à vida humana ou ambiental.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 92º Lei específica estabelecerá as condições em que se dará o referido assessoramento, devendo abranger, no mínimo:

I – a orientação técnica para:

- a) elaboração de projeto, a implantação e construção de edificações;
- b) debates sobre o Plano Diretor Urbano, os planos urbanísticos e os programas e os projetos a serem realizados;
- c) discussão dos projetos da Lei do Plano Plurianual (PPA) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO), e da Lei Orçamentária Anual (LOA); e
- II a orientação jurídica e defesa dos direitos individuais e coletivos para a regularização fundiária.

CAPITULO X

DOS INSTRUMENTOS DE CARÁTER ESPECÍFICO COMPONENTES DO PLANO DIRETOR

- **Art. 93.º** Para efeitos desta Lei, constituem-se instrumentos de caráter específico componentes do Plano Diretor Urbano, sem prejuízo dos demais instrumentos da Política Urbana definidos em Lei:
- I Plano Específico: representação particularizada e parcial dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Urbano e da política ambiental, compreendendo os seguintes níveis:
- a) Plano Setorial: elaboração de planos e programas com o objetivo de formular diretrizes ligadas a uma atividade ou setor urbano específico;
- b) Plano Urbanístico: elaboração de modelo de desenvolvimento espacial para determinado segmento da área urbana ou de nucleação urbana, compreendendo sistema viário hierarquizado, distribuição espacial dos serviços sociais, diretrizes e normas para o uso e ocupação do solo, e para o sistema de áreas verdes e espaços abertos; e
- **II -** Projeto Urbanístico: elaboração de projeto físico para determinado segmento da área urbana, compreendendo traçado de vias e logradouros, segundo a hierarquia do sistema viário, reurbanização total ou parcial, mobiliário urbano e tratamentos paisagísticos.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

CAPITULO XI DOS INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS

- **Art. 94º** Os instrumentos tributários, com função fiscal e extrafiscal, para o atendimento às diretrizes desta Lei, serão disciplinados pela legislação tributária.
- **Art. 95º** Lei específica estabelecerá os critérios para a aplicação da Contribuição de Melhoria, em cada caso, e para a cobrança de preços públicos pela implantação de redes de infra-estrutura.

CAPITULO XII DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 96º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para viabilizar o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, programas, projetos e ações decorrentes desta lei, constituído pelos seguintes recursos:

- I dotações orçamentárias;
- II créditos suplementares a ele destinados;
- **III -** recursos decorrentes da contribuição de melhoria e da aplicação de outros instrumentos da política urbana;
- **IV -** produto das multas administrativas por infrações às normas sobre obras, uso e ocupação do solo ou das condenações judiciais delas decorrentes;
- **V -** rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- **VI -** resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- VII provenientes de ajuda e de cooperação internacionais;
- **VIII -** provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios;
- IX provenientes de contribuições, subvenções e auxílios;
- **X -** provenientes de operações de crédito destinadas ao desenvolvimento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
- XI outras receitas eventuais.
- **Art. 97º** Os recursos orçamentários ou não do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira.
- § 1° A movimentação da conta especial, de que trata este artigo, somente poderá ser feita através de cheques nominais ou de ordens de pagamento aos beneficiários.
- § 2° Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão praticados por servidores designados pelo Prefeito, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

TITULO VI DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 98º Ficam aprovados os Programas e Projetos constantes do Quadro Único - Elenco das Proposições, constante do Anexo VI, desta Lei.

Parágrafo Único: Os Programas e Projetos constantes do Quadro Único - Elenco das Proposições estão representados nas Plantas seguintes, do Anexo I, desta Lei:

- I Planta 01 Município de Tucano Macrozoneamento e Malha Viária;
- **II -** Planta 10 Caldas do Jorro Modelo de Desenvolvimento Espacial;
- III Planta 11 Cidade de Tucano Modelo de Desenvolvimento Espacial.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99º A elaboração, pelo órgão municipal competente, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deve refletir obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Urbano e contar com intensa participação dos cidadãos através do Sistema de Gestão Participativa.

Art. 100º O Poder Executivo deverá promover a revisão e atualização do Plano Diretor Urbano a cada decurso de 10 (dez) anos após a sua aprovação pela Câmara Municipal, com a devida participação popular, podendo o mesmo sofrer complementações e ajustamentos antes do prazo estabelecido neste artigo.

- **Art. 101.** As revisões atinentes ao Plano Diretor Urbano far-se-ão mediante lei específica, ressalvadas as exceções seguintes:
- I far-se-ão mediante decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
- a) a declaração ou revisão de área de preservação permanente;
- b) a declaração de árvore como imune ao corte;
- c) a definição de empreendimentos de impacto; e
- d) a definição das atividades potencialmente geradoras de poluição de qualquer espécie;
- II far-se-ão mediante decisão do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, homologada por ato do Poder Executivo:
- a) a identificação de edificações, obras e monumentos de interesse de preservação;
- b) a declaração de tombamento de bem imóvel; e
- c) o estabelecimento de parâmetros urbanísticos complementares, não previstos nesta Lei.



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 102º Não são consideradas revisões do Plano Diretor Urbano os atos que tenham por objeto:

- I regulamentação das normas desta Lei;
- II a aprovação de programas e projetos governamentais;
- **III -** as decisões exaradas em processos administrativos de aprovação de projetos e licenciamento de construção de edificações;
- IV a implantação de usos considerados especiais; e
- **V** os atos e decisões exarados nos processos administrativos referentes ao parcelamento do solo.

Parágrafo Único: As revisões do Plano Diretor Urbano não se aplicam aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais, salvo disposição em contrário no texto da revisão.

Art. 103ºFica revogada a Lei nº 003 de 12 de março de 2002 (Delimita o Perímetro Urbano da Cidade de Tucano e dá outras providências).

Art. 104º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 105º Revogam-se as disposições em contrário.

Tucano, 05 de janeiro de 2007.

JOSÉ RUBENS DE SANTANA ARRUDA

Prefeito Municipal



Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA Tel. (75) 3272.2181 CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Tucano, Cleriston Santana Oliveira, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que a Lei Complementar Municipal nº 058, de 05 de janeiro de 2007, foi publicada na forma da lei, em 05.01.2007.